



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7644/2023 - Segunda-feira, 24 de Julho de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	11
SECRETARIA JUDICIÁRIA	14
CONSELHO DA MAGISTRATURA	19
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	20
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	114
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX	122
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	126
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	128
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	130
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	132
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	133
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	135
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	136
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	144
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	157
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	161
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	162
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	164
COMARCA DE ULIANÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS	167
COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IPIXUNA DO PARÁ	168

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3164/2023-GP. Belém, 19 de julho de 2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/33625,

Art. 1º DESIGNAR os Mediadores e Conciliadores Judiciais Voluntários, abaixo relacionados, para atuarem junto ao 1º CEJUSC de Ananindeua:

MEDIADORES	Tipo de Atuação
JULIANA SANTIAGO BARATA	MEDIADORA JUDICIAL VOLUNTÁRIA
LUCIANA TABATHA SOUZA E SILVA	MEDIADORA JUDICIAL VOLUNTÁRIA
MARIA DO SOCORRO LOBATO BARBOSA	MEDIADORA JUDICIAL VOLUNTÁRIA
ISABELLE MARIA ROCHA DE SOUSA	MEDIADORA JUDICIAL VOLUNTÁRIA
RANGEL RIBEIRO DA SILVA	MEDIADOR JUDICIAL VOLUNTÁRIO
CONCILIADOR	Tipo de Atuação
LUA PINA LIMA	CONCILIADOR JUDICIAL VOLUNTÁRIO

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 2946/2022, de 08.08.2022 e a Portaria nº 1871/2023, de 05.05.2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3165/2023-GP. Belém, 19 de julho de 2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, da Lei 13.140/2015, no art. 8º, §1º da Resolução nº 125/2010 - CNJ, no art. 5º da Resolução nº 24/2018 - TJPA e na Resolução nº 4, de 05 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/33625,

.Art. 1º DESIGNAR os Conciliadores e Mediadores Judiciais, abaixo relacionados, para atuarem junto ao 1º CEJUSC de Ananindeua:

CONCILIADORES	Tipo de Atuação
JONATAS PEREIRA LOBATO	CONCILIADOR JUDICIAL
NERILENE CARDOSO EVANGELISTA CORY	CONCILIADORA JUDICIAL

MEDIADORES	Tipo de Atuação
ADRIANA BISCARO DE CASTRO LUZ	MEDIADORA JUDICIAL
ADRIANA CELIA PALHETA DE ANDRADE MAIA MONTEIRO	MEDIADORA JUDICIAL
ALDALUCY PEREIRA LIMA	MEDIADORA JUDICIAL
ALDER MENDES VENTURA	MEDIADOR JUDICIAL
ALINE MARINA PRINTES COELHO	MEDIADORA JUDICIAL
ANA NATÁLIA BARBOSA SILVA FERNANDES	MEDIADORA JUDICIAL
ASMAA ABDUALLAH HENDAWY	MEDIADOR JUDICIAL
CARLOS ALBERTO VALCÁCIO DOS SANTOS	MEDIADOR JUDICIAL
CLARA ICHIHARA FONSECA LIMA	MEDIADORA JUDICIAL
CRISTINA LUCIA MACHADO DA SILVA	MEDIADORA JUDICIAL
ESTER RODRIGUES TAVARES	MEDIADORA JUDICIAL
GINA SOUSA COQUE	MEDIADORA JUDICIAL
GRECE KELLY ALENCAR MENEZES	MEDIADORA JUDICIAL
JANILTOM DE SOUSA FREITAS	MEDIADOR JUDICIAL
LUCILEIDE CORDOVIL BAIA	MEDIADORA JUDICIAL
MARIA CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA	MEDIADORA JUDICIAL
MARIA DÉMIA FROTA DE AGUIAR	MEDIADORA JUDICIAL
MARTA RAILDA GAMA DE SOUZA	MEDIADORA JUDICIAL
NEUZA LUANNY ALVES PERES	MEDIADORA JUDICIAL
RAFAEL DE ATAIDE AIRES	MEDIADOR JUDICIAL
SILVIO TIAGO AMORAS SIVA	MEDIADOR JUDICIAL
TAYNA SANTOS RODRIGUES	MEDIADOR JUDICIAL
VELLEDA DE LAVAREDA MEDEIROS VIEGAS	MEDIADORA JUDICIAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3188/2023-GP. Belém, 21 de julho de 2023.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/38017,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? realizado no dia 22 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3189/2023-GP. Belém, 21 de julho de 2023.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/37788,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? realizado no dia 23 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3190/2023-GP. Belém, 21 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/03477,

EXONERAR, a pedido, o bacharel JOSÉ ITAMAR PEREIRA DE MATOS JUNIOR, matrícula nº 143677, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Unica da Comarca de Goianésia do Pará, a contar de 10/07/2023.

PORTARIA Nº 3191/2023-GP. Belém, 21 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/36977,

PRORROGAR, até o dia 11/08/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 2345/2023-GP, de 01/06/2023, publicada no DJ nº 7610 de 02/06/2023, que designou o servidor JONAS CARNEIRO ALEXANDRE, Analista Judiciário, matrícula nº 55638, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 3192/2023-GP. Belém, 21 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/36977,

PRORROGAR, até o dia 11/08/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 2345/2023-GP, de 01/06/2023, publicada no DJ nº 7610 de 02/06/2023, que designou o servidor FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA FILHO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 173631, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 3193/2023-GP. Belém, 21 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/37666,

DESIGNAR a servidora LUCIANA DA COSTA SOUZA, matrícula nº 104434, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, durante as férias do titular, Fábio Djan Oliveira de Lima, matrícula nº 85812, no período de 20/07/2023 a 26/07/2023.

PORTARIA Nº 3194/2023-GP. Belém, 21 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/37666,

DESIGNAR a servidora JÉSSICA DE BOSI E ARAÚJO, matrícula nº 112186, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, durante as férias do titular, Fábio Djan Oliveira de Lima, matrícula nº 85812, no período de 27/07/2023 a 03/08/2023.

PORTARIA Nº 3195/2023-GP. Belém, 21 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/38102,

DESIGNAR o servidor LUIS FERNANDO GOMES LIMA, Analista Judiciário - Administração, matrícula nº 66850, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Administração de Pessoal, durante o afastamento, por férias, do titular, Francisco de Assis Pinto Neto, matrícula nº 65838, no período de 20/07/2023 a 03/08/2023.

PORTARIA Nº 3196/2023-GP. Belém, 21 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/06220,

PRORROGAR, pelo período de mais 18 (dezoito) meses, a contar de 14/06/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 1775/2022-GP, de 26/05/2022, publicada no DJ nº 7379 de 27/05/2022, que colocou o servidor FRANCISCO JOAFRAN GOMES DE PAIVA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 150169, lotado na Central de Mandados da Comarca de Ulianópolis, À DISPOSIÇÃO da Central de Mandados da Comarca de Castanhal.

Portaria nº 3197/2023-GP. Belém, 21 de julho de 2023.

Regulamentar, em regime especial de atuação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, os procedimentos e diretrizes para a realização do Mutirão Processual Penal do Conselho Nacional de Justiça, no período de 24 de julho a 25 de agosto de 2023, nos termos da Portaria nº 170/2023-CNJ.

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (CF, art. 5º, XLVIII) e o caráter excepcional da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória (CPP, art. 282, § 6º);

CONSIDERANDO as atribuições dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais, nos termos da Resolução CNJ nº 214/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da Lei de Execução Penal, segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão, assim como em normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal dedica capítulo específico às medidas cautelares diversas da prisão, bem como a Resolução CNJ nº 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária? (ADPF n. 347 MC/DF), mediante atuação articulada das instituições que compõem o sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO o verbete da Súmula Vinculante n. 56, segundo o qual a falta de estabelecimento penal

adequado não autoriza a manutenção da pessoa condenada em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar os parâmetros fixados no acórdão do RE nº 641.320/RS, cujo dispositivo fixou que, no caso de déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado do regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto;

CONSIDERANDO a aprovação da Proposta de Súmula Vinculante n. 139, pelo Plenário do STF, com o seguinte teor: "É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c, e do art. 44, ambos do Código Penal?";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 369/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs n. 143.641/SP e 165.704/DF;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Portaria Presidência n. 170 de 20 de junho de 2023, que estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023.

Art. 1º Regulamentar, em regime especial de atuação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, os procedimentos e diretrizes para a realização do Mutirão Processual Penal do Conselho Nacional de Justiça, no período de 24 de julho a 25 de agosto de 2023, nos termos da Portaria nº 170/2023-CNJ, com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação e dos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal (STF).

Parágrafo único: O regime especial de atuação indicado no caput compreende a criação excepcional de métodos e rotinas coordenados para a gestão administrativa de reavaliação dos processos penais de conhecimento e das execuções penais, segundo critérios a serem definidos pela Comissão de Acompanhamento a que se refere o artigo 6º desta Portaria, de modo a priorizar a análise das teses jurídicas estabelecidas na Portaria nº 170/2023-CNJ.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 2º O mutirão será executado pelos(as) juízes(as) das varas com competência criminal ou execução penal, em articulação com os demais órgãos do sistema de justiça, para a reavaliação de ofício da prisão nos processos de conhecimento e de execução penal que contemplem alguma das seguintes hipóteses:

I - prisões preventivas com duração maior do que 1 (um) ano;

II - gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência presas cautelarmente;

III - pessoas em cumprimento de pena em regime prisional mais gravoso do que o fixado na decisão condenatória;

IV - pessoas cumprindo pena em regime diverso do aberto, condenadas pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).

Parágrafo único: A revisão dos processos será realizada pelos(as) juízes(as) a eles vinculados, nas

unidades judiciárias em que os feitos tramitam.

Art. 3º Após a identificação dos processos em tramitação que contemplem alguma das situações previstas no artigo 2º, por meio da utilização de etiqueta no sistema PJe e de agrupador no sistema SEEU, o(a) juiz(a) determinará a intimação da acusação e da defesa, para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Transcorrido o prazo estabelecido no caput, o(a) juiz(a) decidirá independentemente de manifestação;

§2º Na **decisão** que mantiver ou modificar a situação prisional do(a) processado(a) deverá constar obrigatoriamente a informação de que o processo foi analisado no âmbito do Mutirão Processual Penal do Conselho Nacional de Justiça estabelecido pela Portaria nº 170/2023-CNJ;

§3º Caberá aos(às) juízes(as) consolidar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento a que se refere o art. 6º as informações referentes à quantidade de processos revisados, de decisões mantenedoras da prisão e de pessoas beneficiadas com progressão de regime ou colocadas em liberdade, com as eventuais condições impostas;

§4º Caso não haja a identificação dos dados referentes ao gênero e a raça/cor da pessoa processada, o(a) juiz(a) determinará e velará pela sua inserção nos autos, inclusive para fins de preenchimento adequado do formulário disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

§5º Identificada divergência entre a situação prisional da pessoa processada indicada no BNMP e/ou SEEU e a constante dos autos, deverá o(a) juiz(a) determinar sua retificação imediata do status no respectivo sistema, atentando para eventual duplicidade ou ausência de RJI, casos de óbito ou outra causa extintiva de punibilidade.

Capítulo II

Da reavaliação da situação jurídica das pessoas privadas de liberdade

Art. 4º A reavaliação da situação jurídica das pessoas privadas de liberdade considerará:

I - quanto à prisão provisória:

a) a reavaliação dos requisitos que ensejaram a custódia processual e a possibilidade de substituição da prisão por medida cautelar alternativa;

b) em se tratando de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, a substituição por prisão domiciliar ou medidas alternativas à prisão, na forma da Resolução CNJ n. 369/2021;

II - quanto à pena em execução:

a) análise sobre a possibilidade de progressão de regime, incluída a hipótese de saída antecipada, na forma da Súmula Vinculante n. 56;

b) a colocação em regime aberto, avaliando-se a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, das pessoas condenadas exclusivamente pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006), quando ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria, nos termos da Proposta de Súmula Vinculante n. 139;

c) a análise de casos com requisitos objetivos preenchidos (tempo de cumprimento) cuja pendência subjetiva, a exemplo de PDP concluído, ausência de certidão carcerária, elaboração de cálculo, possa ser

suprida no período.

Parágrafo único. A revisão das prisões cautelares previstas no inciso I, b, do artigo anterior observará as ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs n. 143.641 e 165.704, que admitem a manutenção da custódia apenas nos seguintes casos:

I - crimes praticados mediante violência ou grave ameaça;

II - crimes praticados contra seus descendentes;

III - suspensão ou destituição do poder familiar por outros motivos que não a prisão;

IV - situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas, considerando:

a) a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, em favor dos quais as ordens de habeas corpus foram concedidas;

b) a presunção legal de indispensabilidade dos cuidados maternos;

c) a presunção de que a separação de mães ou responsáveis de seus filhos ou dependentes afronta o melhor interesse dessas pessoas, titulares de direito à especial proteção;

d) a desnecessidade de comprovação de que o ambiente carcerário é inadequado para gestantes, lactantes e seus filhos.

Art. 5º As medidas de revisão processual mencionadas nos artigos anteriores não poderão ser condicionadas à imposição ou efetiva instalação de equipamento de monitoramento eletrônico, a ser determinada nas hipóteses em que as circunstâncias do caso concreto e as condições psicossociais de cumprimento da medida indicarem sua necessidade e adequação, observada a quantidade de equipamentos disponíveis, a capacidade das centrais de monitoração e respectivas equipes multidisciplinares, podendo o juízo valer-se de outras medidas para garantir a vinculação da pessoa ao processo ou ao cumprimento da pena.

Parágrafo único. Eventual imposição de medida de monitoramento eletrônico seguirá os princípios e diretrizes da Resolução CNJ nº 412/2021, especialmente quanto às hipóteses de aplicação, tempo de duração, determinação de condições que contribuam para a inserção social da pessoa e procedimentos para o tratamento de incidentes.

Capítulo III

Da Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão, instituída pela Portaria nº 3054/2023-GP, de 10 de julho de 2023 terá as seguintes atribuições:

I - providenciar a divulgação dos dados a que se referem os arts. 3º e 8º da Portaria nº 170/2023 do Conselho Nacional de Justiça;

II - coordenar a revisão dos processos de acordo com as diretrizes apresentadas nos dispositivos anteriores;

III - articular com as demais instituições do sistema de justiça, incluindo Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária, Escritórios Sociais ou instituições similares, para o bom andamento dos trabalhos do mutirão, para favorecer a saída digna do

cárcere e possibilitar o encaminhamento às políticas públicas de saúde e assistência social quando necessário;

IV - acompanhar a colheita, compilação e divulgação dos dados necessários à transmissão ao CNJ nos termos da Portaria nº 170/2023-CNJ.

Capítulo IV

Da colheita, consolidação dos dados e prazo de entrega

Art. 7º No período de 24 de julho a 25 de agosto do ano em curso, período de realização do mutirão, as unidades judiciárias deverão informar, diariamente, por meio do preenchimento de formulários eletrônicos próprios, disponibilizados no site do TJPA, os dados referentes a reavaliação de ofício dos processos objeto do mutirão e de forma complementar, os dados para o saneamento do BNMP.

§1º Em caso de impossibilidade de as unidades judiciárias prestarem as informações diariamente, em razão de falha ou indisponibilidade da internet, poderão, excepcionalmente, prestar as informações até o dia 29 de agosto do corrente ano.

Art. 8º A consolidação dos dados do mutirão será realizada pela Coordenadoria de Estatística do DPGE, que encaminhará à Comissão de Acompanhamento dos trabalhos até o dia 31 de agosto de 2023, para avaliação e disponibilização à Presidência do TJPA, que fará a transmissão ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 9º Durante o período do mutirão, o Departamento de Comunicação do TJPA ficará responsável pela produção e veiculação de matérias institucionais relativas às atividades realizadas, bem como de outras que abordem as temáticas penal e prisional correlatas.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERRATA

À **PORTARIA Nº 3163/2023-GP**, DE 18.07.2023, publicada no Diário da Justiça nº 7642/2023, Edição de 20.07.2023,

ONDE SE LÊ:

Autoriza a implementação do Projeto PESQUISA DE SATISFAÇÃO ?ACESSO BIBLIOTECA DIGITAL?: do descarte à educação.

LEIA-SE:

Autoriza a implementação do Projeto PESQUISA DE SATISFAÇÃO ?ACESSO BIBLIOTECA DIGITAL?

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 111/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a solicitação ID 3087880 da Comissão Disciplinar na Sindicância nº 0001864-80.2.00.0814-PjeCor e posterior despacho desta Corregedoria Geral de Justiça (ID 3093881).

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias os trabalhos da Sindicância Administrativa nº 0001864-80.2023.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 083/2023-CGJ, publicada no DJE em 07/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 21/07/2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 112/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o despacho ID 3093177 desta Corregedoria de Justiça, proferido nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0001786-86.2023.2.00.0814-PJE, em virtude do pedido de prorrogação de prazo da Comissão Processante (ID 3092766);

CONSIDERANDO os termos do art. 208 da Lei nº 5.810/94.

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0001786-86.2023.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 069/2023-CGJ, publicada no DJE em 17/05/2023, a cargo da Comissão Processante.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 21.07.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 102/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 2923925 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos de RD nº 0003167-66.2022.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Processo Administrativo Disciplinar, autuado em apartado sob o nº 0002663-26.2023.2.00.0814-PJECor;;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo artigo 40, X do Regimento Interno do TJPA.

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do Sr. **ADAILTON DE LIMA SOUZA**, Oficial de Justiça, a fim de apurar os fatos descritos nos autos 0002663-26.2023.2.00.0814-PjeCor;

II ? DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 21.07.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 2 de agosto de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PARTE ADMINISTRATIVA**1 ? Agravo Interno em Petição (Processo Eletrônico nº 0000161-14.2021.8.14.0000)**

Agravante: Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230)

Agravante: Clarice Maria de Andrade Rocha (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230)

Agravado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO**1 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico 0800782-46.2019.8.14.0000)**

Suscitante: Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Suscitado: Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Interessado: Engefort Construtora e Empreendimentos Ltda (Adv. Ivyane Oliveira Silva Bianchini ? OAB/MA 7715)

Interessado: J. F. Abrahão e Cia Ltda ? ME (Adv. Orlando Barata Mileo Júnior ? OAB/PA 7039)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 29ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 2 de agosto de 2023, e término às 14h do dia 9 de agosto de 2023, foi pautado, pela Secretaria Judiciária, o feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem

adiados ou suspensos na 28ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)

1 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0008314-12.2016.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Suscitado: Des. José Roberto Pinheiro Maria Bezerra Júnior

Interessada: Vale S/A (Advs. Pedro Bentes Pinheiro Filho ? OAB/PA 3210, Danielle Serruya Soriano de Mello ? OAB/PA 17830, Pedro Bentes Pinheiro Neto ? OAB/PA 12816)

Interessados: Nezia Coelho de Oliveira, Lusinete da Costa Silva, Maria de Sena de Lima, Vera Lúcia de Souza, João Reis Saraiva, Elielson Coelho (Defensora Pública Maria de Nazaré Russo Ramos ? OAB/PA 3956)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

ATA DE SESSÃO

26ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 12 de julho de 2023, e término às 14h do dia 19 de julho de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPARD BITTENCOURT** e o Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e o Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ? Embargos de Declaração em Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0806992-11.2022.8.14.0000)

Embargante/Excipiente: M3 Concreto Empreendimentos Ltda (Advs. Carlos Valério dos Santos Neto -

OAB/PA 9554, Clara Franciele Cechinel de Oliveira Schmitt - OAB/RS 106844)

Embargado: Acórdão ID 13755650

Embargado/Excepto: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Interessada: Telma Reis Sganzerla (Adv. Ellen Larissa Alves Martins - OAB/PA 15007)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: retirado de pauta.

2 ? Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0803040-87.2023.8.14.0000)

Agravante/Excipiente: Armindo Dociteu Denardin (Adv. Ione Arrais de Castro Oliveira - OAB/PA 3609)

Agravada/Excepta: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: retirado de pauta.

3 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico 0800317-66.2021.8.14.0000)

Agravante: José Adonnys Saldanha de Souza (Advs. Teresinha Martins Cardoso Silva - OAB/PA 18906, Berg Dilon Auad Nascimento - OAB/PA 27743)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Procurador de Justiça Criminal: Geraldo de Mendonça Rocha

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

4 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico 0814084-40.2022.8.14.0000)

Agravante: Klimair dos Santos Lima (Defensor Público Bruno Braga Cavalcante ? OAB/PA 11466)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Procurador de Justiça Criminal: Francisco Barbosa de Oliveira

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

5 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico 0086761-18.2015.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Eduardo Augusto da Costa Brito - OAB/PA 12426)

Agravada: Roseane Lima Coelho (Adv. Sophia Nogueira Faria ? OAB/PA 19669)

Procuradora de Justiça Cível: Mariza Machado da Silva Lima

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

6 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico 0000106-18.2002.8.14.0004)

Agravante: Aracy do Socorro da Gama Bentes (Advs. Danilo Victor da Silva Bezerra - OAB/PA 21764, Giulia de Souza Oliveira - OAB/PA 24696)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Município de Almeirim (Procurador-Geral do Município André Ferreira Pinho ? OAB/PA 20416)

Procuradora de Justiça Criminal: Maria da Conceição de Mattos Sousa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

7 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico 0016380-19.2014.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Gustavo Azevedo Rôla - OAB/PA 11271)

Agravado: Odivaldo Amaral Rodrigues (Defensor Público Alcides Alexandre Ferreira da Silva - OAB/PA 4807)

Procurador de Justiça Cível: Nelson Pereira Medrado

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

8 ? Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802624-22.2023.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Suscitado: Des. Roberto Gonçalves de Moura

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Roberto Gonçalves de Moura

- Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, conflito dirimido no sentido de reconhecer a competência da Exma. Sra. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

9 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0808626-47.2019.8.14.0000)

Suscitante: Condomínio do Edifício Fortim do Castelo (Advs. Lucas Gomes Bombonato ? OAB/PA 19067, Amanda Carolina Cardoso de Menezes ? OAB/PA 27941, Ugo Vasconcellos Freire ? OAB/PA 10725, Daniel Lacerda Farias ? OAB/PA 9933)

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Decisão: retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0807976-29.2021.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: JANNICE AMORAS MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0807976-29.2021.8.14.0000

RECORRENTE: JANNICE AMORAS MONTEIRO

Nome: JANNICE AMORAS MONTEIRO

Endereço: NETERCIO DE ALMEIDA, 130, ALTOS, CENTRO, PEDRA AZUL - MG - CEP: 39970-000

Advogado: FABIO RIVELLI OAB: SP297608-A Endereço: AVENIDA RAJA GABAGLIA 1686 3 A 8 ANDAR, - de 1062 a 1718 - lado par, GUTIERREZ, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30441-194

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Para?

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

Decisão

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0807976-29.2021.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

ÀSecretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Desembargador Relator

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **25ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELA EXMA. SRA. DES. **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, PRESIDENTE DA TURMA, EM EXERCÍCIO, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

Ordem: 001

Processo: 0800704-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: PEDRO RAFAEL BARBOSA GOMES (REPRESENTADO)

ADVOGADO: MAYARA DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA26443-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

Ordem: 002

Processo: 0814252-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DANIEL HENRIQUE MACEDO PEREIRA

AGRAVANTE: ANA LUCIA VILHENA PANTOJA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANE WANZELER DO CARMO - (OAB PA33015)

ADVOGADO: ANNA CAROLINE FERREIRA LISBOA - (OAB PA23831)

ADVOGADO: JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS - (OAB PA7710-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: ADY OLIVEIRA JUNIOR - (OAB CE39303-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: IDEAL MOVEIS COMERCIO EIRELI - ME

Ordem: 003

Processo: 0801230-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PEDRO RAFAEL BARBOSA GOMES

REPRESENTANTE: JOSE DA SILVA GOMES

ADVOGADO: IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0814444-72.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: K. C. F. C.

ADVOGADO: LORENA MAUES PALMEIRA KALUME - (OAB PA29511-A)

ADVOGADO: ISABELA FRANCEZ SASSIM - (OAB PA28502-A)

ADVOGADO: SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA26109-A)

ADVOGADO: VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: A. C. A. C.

ADVOGADO: EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0814132-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: J. E. D. C. M. J.

ADVOGADO: ERICK THIAGO DA COSTA MELO - (OAB PA22671-A)

ADVOGADO: RAQUEL LACERDA SOARES - (OAB PA32164-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: V. J. C. M.

ADVOGADO: FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

ADVOGADO: JULIANA PANTOJA MACHADO - (OAB PA27731-A)

ADVOGADO: SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA - (OAB PA14942-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0008011-02.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: VIACAO FORTE LTDA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

APELANTE: ALMIR FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONINA MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO: EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA - (OAB PA18243-A)

Ordem: 007

Processo: 0007591-26.2017.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: H. R.

ADVOGADO: JULIANE OTILIA BARROS PAIVA SOUSA - (OAB PA22282-A)

ADVOGADO: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO - (OAB DF34238-S)

ADVOGADO: BEATRIZ VERISSIMO DE SENA - (OAB DF15777-A)

ADVOGADO: MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

POLO PASSIVO

APELADO: S. G. D. L.

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES - (OAB MA7474-A)

ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0009971-29.2017.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO SOARES BARBOSA FILHO

ADVOGADO: RICARDO VIANA BRAGA - (OAB PA11430-A)

ADVOGADO: CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489-A)

ADVOGADO: DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VALE S.A.

ADVOGADO: IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: ARTHUR VICTOR SA LIMA - (OAB PA29572-A)

APELADO: NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

Ordem: 009

Processo: 0000055-10.2012.8.14.0116

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: VALE S/A - UNIDADE OPERACIONAL ONCA PUMA

ADVOGADO: IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO: MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

APELADO: OUTROS

APELADO: ANTONIO BATISTA DE ALCANTARA

ADVOGADO: NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR - (OAB PA16534-A)

Ordem: 010

Processo: 0800079-84.2020.8.14.0096

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: FERNANDO PENA GOMES

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA EM

PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA **2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, com **início às 14h Do dia 01 de AGOSTO de 2023 e término às 14h do dia 08 de agosto DE 2023**, FOI PAUTADO, PELA EXMA. SRA. **DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA, PRESIDENTE DA TURMA**, EM EXERCÍCIO.

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

Ordem: 001

Processo: 0803453-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

Ordem: 002

Processo: 0804940-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Regulamentação de Visitas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: M. E. D. S. P. D. A.

ADVOGADO: RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - (OAB PA29066-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: Y. D. A. C.

ADVOGADO: JOSE RODRIGUES PRIETO - (OAB PA189-A)

ADVOGADO: TELMA THAIS PESSOA GALVAO RATTES - (OAB PA25752-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0804379-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CARLA DOMICIANO DE SOUZA

ADVOGADO: CARLA DOMICIANO DE SOUZA - (OAB PA14535-A)

Ordem: 004

Processo: 0811891-86.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ALBERICO SOUZA MACIEL

PROCURADOR: NATACHA MONTEIRO DA MOTA

Ordem: 005

Processo: 0805266-65.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: M. S. M. D. S. T.

ADVOGADO: FLAVIA OLIVEIRA NASCIMENTO - (OAB PA28228-A)

ADVOGADO: JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM - (OAB PA19518-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: J. T.

ADVOGADO: PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO - (OAB PR99181-A)

ADVOGADO: KARYN FERREIRA SOUZA AGUINAGA - (OAB PA10752-A)

Ordem: 006

Processo: 0812838-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ELIANE CORREA DE MELO FEITOSA

ADVOGADO: RAPHAELLA ARANTES ARIMURA - (OAB SP361873)

Ordem: 007

Processo: 0802079-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA ELISE FARIAS BEGOT DE ALMEIDA

ADVOGADO: SIMONE CABRAL DA SILVA - (OAB PA31040-A)

AGRAVADO: JOSIANA DA SILVA FARIAS

ADVOGADO: SIMONE CABRAL DA SILVA - (OAB PA31040-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0802488-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANALU DE BARROS LOBO

ADVOGADO: RAISSA REIS DE ALFAIA - (OAB PA20241)

AGRAVADO: CARLOS RAFAEL LOBO DA SILVA

ADVOGADO: RAISSA REIS DE ALFAIA - (OAB PA20241)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0803736-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: VALTER FREITAS RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS BATISTA SANTOS - (OAB SP370790)

AGRAVADO: SUYHANE RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS BATISTA SANTOS - (OAB SP370790)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 010

Processo: 0800578-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSENILDE SILVA BRITO

ADVOGADO: IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA - (OAB PA9701)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

Processo: 0803075-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: NAYLA SOFIA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

AGRAVADO: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0813988-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB PA247319-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FLAVIO FRANCISCO DULCETTI FILHO

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA8059-A)

Ordem: 013

Processo: 0838963-57.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: SINDIFISCO NACIONAL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ADVOGADO: VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA - (OAB SP181164-A)

ADVOGADO: JOSE LUIZ TORO DA SILVA - (OAB SP76996-A)

ADVOGADO: MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

APELANTE: ESPÓLIO DE LUIZ GONZAGA DE VASCONCELOS FILHO

ADVOGADO: IZABELA LINHARES SAUMA DA SILVEIRA - (OAB PA20060-A)

ADVOGADO: BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA14813-A)

ADVOGADO: ERICK BRAGA BRITO - (OAB PA17450-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SINDIFISCO NACIONAL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ADVOGADO: VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA - (OAB SP181164-A)

ADVOGADO: JOSE LUIZ TORO DA SILVA - (OAB SP76996-A)

ADVOGADO: MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

APELADO: ESPÓLIO DE LUIZ GONZAGA DE VASCONCELOS FILHO

ADVOGADO: IZABELA LINHARES SAUMA DA SILVEIRA - (OAB PA20060-A)

ADVOGADO: ERICK BRAGA BRITO - (OAB PA17450-A)

ADVOGADO: BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA14813-A)

Ordem: 014

Processo: 0800797-62.2019.8.14.0049

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Administração

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO SPIECHER SILVA

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE LEMES BORGES - (OAB GO33132-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JORGE NEY CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

Ordem: 015

Processo: 0801786-98.2019.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA TEREZA DE JESUS LIMA

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: FRANCISCA TEREZA DE JESUS LIMA

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0853457-19.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSIANE PEREIRA DAMASCENO

ADVOGADO: RAFAEL FERREIRA GOMES - (OAB SP349825-A)

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

APELADO: JOSIANE PEREIRA DAMASCENO

ADVOGADO: RAFAEL FERREIRA GOMES - (OAB SP349825-A)

Ordem: 017

Processo: 0800108-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: LILIAN MORAES CATETE

ADVOGADO: LETICIA MELO CAMARGO CATETE - (OAB PA27675-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

APELADO: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA - (OAB RJ80687-A)

APELADO: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.

Ordem: 018

Processo: 0811002-47.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: IVANDA LIRA DA ROCHA

ADVOGADO: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO: MATHEUS MENDONCA AGUIAR - (OAB PA30408-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 019

Processo: 0824661-23.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Irregularidade no atendimento

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: VANDA DE FATIMA MARQUES

ADVOGADO: NELLY MIRIAM BARRETO DA ROCHA ARAUJO - (OAB PA3351-A)

APELANTE: MARIA DO SOCORRO MONTE SIMAO

ADVOGADO: NELLY MIRIAM BARRETO DA ROCHA ARAUJO - (OAB PA3351-A)

APELANTE: MONICA MARIA SIMAO CORAL

ADVOGADO: NELLY MIRIAM BARRETO DA ROCHA ARAUJO - (OAB PA3351-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 020

Processo: 0801253-39.2020.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO JOSE FILHO

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 021

Processo: 0003715-97.2007.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: EVANDRO FREITAS SOUSA

ADVOGADO: REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO - (OAB PA6964-A)

APELANTE: ODINORA DA SILVA CARDOSO SOUSA

ADVOGADO: REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO - (OAB PA6964-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO DE VICENTE BORGES - (OAB GO25879-A)

Ordem: 022

Processo: 0000126-74.2007.8.14.0055

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: WALLACE TAYLOR DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA6510-A)

APELANTE: VICENTE ARAUJO FILHO

ADVOGADO: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA6510-A)

APELANTE: CLEOCILENE CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA6510-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO SABBA GUIMARAES NETO

ADVOGADO: HARLEY LEOPOLDO PEREIRA SOBRINHO - (OAB PA9867-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0062425-81.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CHRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA FUJIYAMA

APELANTE: ADEMAR HARUO FUJIYAMA

ADVOGADO: VANESSA MANUELLY SILVA DE ALCANTARA NASCIMENTO (OAB PA17064-A)

ADVOGADO: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRINCIPE REGENTE

APELADO: CARLOS ALBERTO DE MORAES FERREIRA

ADVOGADO: SIGLIA BETANIA DE OLIVEIRA - (OAB PA17470-A)

ADVOGADO: RUAN PATRICK TEIXEIRA DA COSTA - (OAB 20564-A)

Ordem: 024

Processo: 0800479-72.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO DA CONCEICAO SOUSA

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

APELADO: IU SEGUROS S.A.

ADVOGADO: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA256755-A)

ADVOGADO: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA19989-A)

Ordem: 025

Processo: 0033921-02.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA CORREA VIANA

ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA8534-A)

APELANTE: ISA MARIA VIANA TEIXEIRA

ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA8534-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0817979-81.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: TARCISIO NAZARENO DA SILVA MENDES

POLO PASSIVO

APELADO: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO

ADVOGADO: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

ADVOGADO: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES PARENTE - (OAB SP15785-A)

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

Ordem: 027

Processo: 0063884-55.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: VIACAO GUAJARA LTDA

ADVOGADO: MAIARA LINHARES RUAS - (OAB PA24295-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALVARO HELENO CASTRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

Ordem: 028

Processo: 0803784-91.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: GUAMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: TIAGO VASCONCELOS ALVES - (OAB PA62451-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RILDO DE CASSIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ERICK ALAN SANTOS DE CASTRO - (OAB PA23724-A)

Ordem: 029

Processo: 0025847-85.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939-A)

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

ADVOGADO: ELISANGELA MOREIRA PINTO - (OAB PA19260-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO ADOLFO PIMENTEL ALBUQUERQUE

ADVOGADO: JOLINDA PRATA VASCONCELOS - (OAB PA8760-A)

ADVOGADO: THAYANE TEREZA GUEDES TUMA - (OAB PA556-A)

Ordem: 030

Processo: 0000765-81.2005.8.14.0049

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CARMEN LUCIA DE SOUSA FERREIRA

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DO NASCIMENTO

APELADO: JOSE AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA

APELADO: MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

APELADO: LUIZ AFONSO BARBOSA DO NASCIMENTO

APELADO: PAULO SERGIO BARBOSA DO NASCIMENTO

Ordem: 031

Processo: 0035994-10.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: PROJETO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

POLO PASSIVO

APELADO: KLEBER MIRANDA MEDEIROS

ADVOGADO: FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO - (OAB PA11320-A)

Ordem: 032

Processo: 0004568-72.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMAO - (OAB SP209551-A)

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: SILVA RODRIGUES E SILVA RODRIGUES LTDA - ME

Ordem: 033

Processo: 0801635-34.2019.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JUCI ALVES DE LIMA

ADVOGADO: MOISES DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23741-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ELIETE PEREIRA MORAES

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 034

Processo: 0003591-12.2018.8.14.0086

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO JOSE ALBUQUERQUE DE CARVALHO

ADVOGADO: JECIVALDO DA SILVA QUEIROZ - (OAB PA10946-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PENTECOSTAL NOVA BETEL

ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE MOURA - (OAB PA21735-A)

Ordem: 035

Processo: 0840841-80.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

POLO PASSIVO

APELADO: FENIX SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA - ME

APELADO: ANTONIO TERTO HOLANDA NETO

APELADO: IVONE DE ANDRADE LIMA HOLANDA

ADVOGADO: NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - (OAB PA7203-A)

Ordem: 036

Processo: 0009963-74.2019.8.14.0010

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO: HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROSINEIDE DE FREITAS ABREU

Ordem: 037

Processo: 0004118-84.2009.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI - (OAB SP76458-A)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS - (OAB PA166496-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: IVONE HADDAD

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0800139-89.2022.8.14.0095

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: IVANEIDE DE SOUSA DANTAS

EMBARGANTE/APELANTE: TAIANNE DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

ADVOGADO: GEYSIANE RODRIGUES MARTINS - (OAB PA30397-A)

APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - (OAB MG41796-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - (OAB MG41796-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

APELADO: IVANEIDE DE SOUSA DANTAS

APELADO: TAIANNE DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

ADVOGADO: GEYSIANE RODRIGUES MARTINS - (OAB PA30397-A)

Ordem: 039

Processo: 0104151-64.2016.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: COLARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA SS LTDA

ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ARISTEU DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO: JESSICA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA20691-A)

Ordem: 040

Processo: 0001601-28.2018.8.14.0072

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

ADVOGADO: CAMILA MARQUES DO ESPÍRITO SANTO - (OAB SP307890)

APELANTE: BANCO CIFRA SA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: LUCIA FERNANDES RELIS

ADVOGADO: NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

Ordem: 041

Processo: 0012776-11.2018.8.14.0107

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: EMIDIO BORBA BRIGIDO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 042

Processo: 0041954-10.2015.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ECOTOMO S/S LTDA - EPP

ADVOGADO: ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO: MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO: ANA PAULA FONTELES SANTOS - (OAB PA30704-A)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: ARTHUR VICTOR SA LIMA - (OAB PA29572-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO: CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

Ordem: 043

Processo: 0869786-09.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO: CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: ECOTOMO S/S LTDA - EPP

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO: ANA PAULA FONTELES SANTOS - (OAB PA30704-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

Ordem: 044

Processo: 0624727-21.2016.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ALAN VELOSO NUNES

EMBARGANTE/APELANTE: MARIA ROSA VELOSO NUNES

ADVOGADO: ANDRE LUAN COSTA SOARES - (OAB PA24441-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

Ordem: 045

Processo: 0866661-62.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JULIO ELPIDIO DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO: FELIPE CRUZ CALEGARIO - (OAB SP469413-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-S)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 046

Processo: 0284317-91.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NACHY HANG OLIVEIRA CHIANG

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem: 047

Processo: 0801280-18.2021.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Representação comercial

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: PLASMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

ADVOGADO: ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238)

ADVOGADO: INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381)

POLO PASSIVO

APELADO: L A FERNANDES REPRESENTACOES - ME

APELADO: LUIZ ANTONIO FERNANDES

ADVOGADO: HEVELYNS DEBORA MAGALHAES DE LIRA - (OAB PA29179-A)

ADVOGADO: DEYSE CAROLINA FURTADO DOS SANTOS - (OAB PA22425-A)

Ordem: 048

Processo: 0800458-27.2018.8.14.0021

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO OLIMPIO DA SILVA

ADVOGADO: ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 049

Processo: 0001079-85.2009.8.14.0049

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CELPA CENTRAIS ELETICAS DO PARA SA

ADVOGADO: HERVANILSE MARIA FREITAS DOS SANTOS - (OAB PA9325-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRIGORIFICO CENTAURO LTDA

ADVOGADO: DARCY DALBERTO ULIANA - (OAB PA2443-A)

Ordem: 050

Processo: 0010053-93.2016.8.14.0008

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: WILLIAMS DE SOUZA ALFAIA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DANIELA SILVA OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 051

Processo: 0804494-60.2018.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO: SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CARLOS ALEXANDRE DO AMARAL MELO

Ordem: 052

Processo: 0837872-92.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AMANDA PEREIRA DOS REIS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 053

Processo: 0831422-65.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Erro Médico

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO: OSVALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 054

Processo: 0800118-82.2020.8.14.0031

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ANTONIA BARBOSA

ADVOGADO: TATIANA CRISTINA DA SILVA ARAUJO - (OAB PA31306-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Ordem: 055

Processo: 0800211-63.2020.8.14.0025

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE NATAL LUZ DA COSTA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Ordem: 056

Processo: 0816244-15.2022.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARINA VIEIRA AROUCHA

ADVOGADO: THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 057

Processo: 0822967-34.2022.8.14.0401

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Casamento

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EMERSON MUTSUO YAMAMOTO INAGAKI

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609)

ADVOGADO: LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO: LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO: LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA - (OAB PA20115-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

APELADO: ISIS KERBER

ADVOGADO: KELLY CRISTINA GARCIA SALGADO TEIXEIRA - (OAB PA10604-A)

Ordem: 058

Processo: 0004251-06.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO JOSE

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

APELADO: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO JOSE

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 059

Processo: 0004256-45.2016.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento em Consignação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JEAN DIEGO SAMPAIO SANTIAGO

ADVOGADO: CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR - (OAB PA16306-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL MEU SONHO

ADVOGADO: THAMIRIS DE PINHO MORAES MAGALHAES - (OAB PA21638-A)

ADVOGADO: VERONICA DA SILVA CASEIRO - (OAB PA7037-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

Ordem: 060

Processo: 0674663-15.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AGOSTINHO ALVARO MARQUES DE CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 061

Processo: 0000609-51.2012.8.14.0016

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MARCUS VINICIUS SOUSA CORDEIRO

ADVOGADO: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A)

ADVOGADO: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO - (OAB PA23444-A)

PROCURADORIA: CARTORIO CORDEIRO (TAILÂNDIA)

POLO PASSIVO

APELADO: ESPOLIO DE MOYSES ISAAC BENCHIMOL

ADVOGADO: LUCIANO DOS SANTOS - (OAB PA013444)

Ordem: 062

Processo: 0821913-18.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA - ABRADESA

ADVOGADO: CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR - (OAB PA10686-A)

ADVOGADO: LORENA CRISTINA DE ARAUJO BRITO - (OAB PA22552)

ADVOGADO: BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692-A)

ADVOGADO: EDIEL GAMA LOPES - (OAB PA21906-A)

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ROCHA LIMA - (OAB PA26695-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HIBRIDA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP

ADVOGADO: FABIOLA LARISSA DA SILVA BASTOS - (OAB PA17355-A)

Ordem: 063

Processo: 0801093-15.2021.8.14.0017

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: LIDIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 064

Processo: 0852626-39.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CARMEN LUCIA PORTAL LISBOA

Ordem: 065

Processo: 0800287-69.2021.8.14.0052

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE FATIMA ESPINDOLA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 066

Processo: 0802375-19.2022.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SEBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 067

Processo: 0800259-33.2022.8.14.0031

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DILMA CORREA CAMPOS

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 068

Processo: 0800231-65.2022.8.14.0031

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DILMA CORREA CAMPOS

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 11 de JULHO de 2023 e término às 14h do dia 18 de JULHO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA EXMA. SRA. DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO (CONVOCADA).

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

Ordem: 001

Processo: 0804149-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Depoimento

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. A. C. D. S. B.

ADVOGADO: VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: A. C. B.

ADVOGADO: LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 002

Processo: 0820395-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

ADVOGADO: RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB SC33416-A)

ADVOGADO: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB PA20951-A)

PROCURADORIA: BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ALVARO DANIEL SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: CAMYLLE CRISTINE COMESANHA DE LIMA - (OAB PA24000)

ADVOGADO: MAURICIO SULLIVAN BALHE GUEDES - (OAB PA24043)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 003

Processo: 0803000-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA DA CONCEICAO MOTA DE MIRANDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 004

Processo: 0800650-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MÁRIO VASQUES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: MARIA DE FATIMA GASPAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTA HELENA MEDEIROS MESQUITA MORAES - (OAB PA6414)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: DANILO MARIANO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: DAVI LIRA DA SILVA - (OAB PA16206-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 005

Processo: 0819403-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Indenização do Prejuízo

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: WEPAY4U BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO DA SILVA POLO - (OAB SP271786)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: RAFAEL SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: HAMILTON SANTOS DE CASTRO - (OAB TO9931-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 006

Processo: 0801237-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MURILO SERGIO SARDO RIBEIRO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MAURO ANTONIO SARDO RIBEIRO

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO: BARBARA EMYLE DE LIMA GOUVEIA - (OAB PA27463-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: JAMILLE CONTE BRAGA

ADVOGADO: ROBSON CELSO BRITO RODRIGUES - (OAB PA24298-A)

ADVOGADO: MARIA GABRIELA REIS NACIF PIMENTEL - (OAB PA27455-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 007

Processo: 0803089-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIA RAFAELA DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

AGRAVADO: IDALVA DA CONCEICAO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 008

Processo: 0819027-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: OLIMPIO JULIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LENICE PINHEIRO MENDES - (OAB PA8715-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 009

Processo: 0804179-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOAO CARLOS LOPES BARBOSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 010

Processo: 0800926-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ROSA HELENA LIMA BRITO

ADVOGADO: DIEGO MENEZES DE VASCONCELOS - (OAB PA27782-A)

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO PEREIRA CORREA JUNIOR - (OAB PA18327-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ODAIR PANTOJA NONATO CORREA

ADVOGADO: BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 011

Processo: 0813952-80.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IVON DOS SANTOS FERRAZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 012

Processo: 0814361-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prescrição e Decadência

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ACINOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: LEILA RODRIGUES FERRAO - (OAB PA17721-A)

ADVOGADO: ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO: JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 013

Processo: 0815530-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Pagamento em Consignação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CEARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: VIVO S.A.

ADVOGADO: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - (OAB RS80851-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 014

Processo: 0809285-85.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Custas

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS FELICE NICOLA SAVEIRO TANCREDI

AGRAVANTE: CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI

AGRAVANTE: LUCRECIA MAMEDE FELIZOLA TANCREDI DE CAMPOS

AGRAVANTE: ANA MARIA ORLANDINA TANCREDI CARVALHO

AGRAVANTE: NICOLA SEBASTIAO TANCREDI

ADVOGADO: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE UNIDADES AUTONOMAS DO EDIFICIO RESIDENCIAL PIAZZA SAVONNA

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

AGRAVADO: TICIANO DE ARAUJO MONTEIRO

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

AGRAVADO: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE UNIDADES AUTONOMAS DO EDIFICIO RESIDENCIAL CASTELO MASSIMO

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

AGRAVADO: BRUNO ALBERTO FALCAO PEREIRA

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 015

Processo: 0840539-46.2021.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: PAULO VICTOR PEREIRA NORONHA - (OAB PA21920-A)

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 016

Processo: 0001252-82.2012.8.14.0024

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: DORINALDO MOURA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: LUCIANA VALENTINA ALVES

ADVOGADO: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 017

Processo: 0800683-41.2022.8.14.0107

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: FRANCISCO PEDRO FERNANDES

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

ADVOGADO: VERONICA CORDEIRO MORAES - (OAB MA20938-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 018

Processo: 0808254-70.2022.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: RAFAEL LEMOS DE MELO

ADVOGADO: SINDD LOPES OLIVEIRA CAMPOS - (OAB MG190348-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 019

Processo: 0054782-72.2014.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Adjudicação Compulsória

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: J D DE SOUZA NASCIMENTO ME

ADVOGADO: IARA CARDOSO SOUSA - (OAB PA20093-A)

ADVOGADO: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ASTROGILDO TORRES BRITO FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SIMÃO JOSÉ DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 020

Processo: 0001251-97.2012.8.14.0024

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: DORINALDO MOURA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

ADVOGADO: VANUZA VIDAL SAMPAIO - (OAB PE16545)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: LUCIENE VALENTINA ALVES

ADVOGADO: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 021

Processo: 0841908-12.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MARIA LEOPOLDINA FERREIRA MOTA

ADVOGADO: CARLA THAIS SILVA DO ROSARIO - (OAB PA28444)

ADVOGADO: CASSIO CLAYSON LAMEIRA DA SILVA - (OAB PA19210-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 022

Processo: 0012433-52.2017.8.14.0009

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

APELANTE: SERASA EXPERIAN

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: RONAIRA MONTEIRO SANTIAGO FARIAS

ADVOGADO: LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-B)

ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-B)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 023

Processo: 0847202-45.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: LUCAS LEITE RODRIGUES - (OAB PA31180-A)

ADVOGADO: GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA - (OAB PA29495-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: CASTANHEIRA PLAY DIVERSÕES PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.

ADVOGADO: LEONARDO ABDELNOR XERFAN - (OAB PA32129-A)

ADVOGADO: ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

APELADO: NEWTON CORREA VIEIRA

APELADO: ALBERTINA COSTA VIEIRA

ADVOGADO: LEONARDO ABDELNOR XERFAN - (OAB PA32129-A)

ADVOGADO: ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 024

Processo: 0030601-75.2012.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BRAZ DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: GABRIEL DINIZ DA COSTA - (OAB RS63407-A)

EMBARGANTE/APELANTE: MARIA DE LOURDES SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: GABRIEL DINIZ DA COSTA - (OAB RS63407-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI

ADVOGADO: MIZZI GOMES GEDEON - (OAB MA14371-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 025

Processo: 0800140-12.2020.8.14.0009

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

EMBARGADO/APELADO: RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 026

Processo: 0008535-91.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JANUARIA MARIA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: JANUARIA MARIA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 027

Processo: 0851019-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA LUCIA MARINHO MOREIRA

ADVOGADO: LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AUREA CELESTE SERRUYA HAGE

ADVOGADO: LEANDRO PINHEIRO QUEIROZ - (OAB PA22833-A)

ADVOGADO: GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS - (OAB PA18456-A)

ADVOGADO: FERNANDA PEREIRA HAGE - (OAB PA29278-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 028

Processo: 0800161-60.2022.8.14.0124

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO DE DEUS PEREIRA

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 029

Processo: 0800293-19.2019.8.14.0029

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: LEONOR GARCIA DA SILVA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 030

Processo: 0800100-64.2020.8.14.0030

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ERMITA DA COSTA CONCEICAO

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 031

Processo: 0043386-35.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Planos de Saúde

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO UNIMED BELEM

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO JOACI DO CARMO DE ARAUJO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS - (OAB PA9360-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 032

Processo: 0839449-66.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Serviços Hospitalares

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GISELE HELENA DAS NEVES MARTINEZ

ADVOGADO: VANESSA HOLANDA DE ARAUJO - (OAB PA17860-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 033

Processo: 0812458-53.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Erro Médico

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GISELE HELENA DAS NEVES MARTINEZ

ADVOGADO: VANESSA HOLANDA DE ARAUJO - (OAB PA17860-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 034

Processo: 0800254-05.2022.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA TEIXEIRA DE MESQUITA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE

LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 035

Processo: 0800256-72.2022.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA TEIXEIRA DE MESQUITA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 036

Processo: 0077997-43.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: LUIZ FERNANDO ROMAO DE FREITAS

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 037

Processo: 0838990-06.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ATACADAO S.A.

ADVOGADO: MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCIA DO SOCORRO SOUZA DA COSTA

ADVOGADO: JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO - (OAB PA20561-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 038

Processo: 0002244-19.2017.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARCIO LEDEO GOEHL

ADVOGADO: THARLES LUIZ DA SILVA - (OAB PA20272-A)

ADVOGADO: FABRICIA PROTAZIO VASCONCELOS - (OAB PA163-A)

ADVOGADO: ROBBSON PAULO GANANCIO - (OAB PA8259-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 039

Processo: 0811987-78.2021.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DAYANNE PINTO SANCHES

ADVOGADO: MAURA REGINA PAULINO - (OAB PA12058-A)

ADVOGADO: SIMAO PEDRO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB PA8613-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE

LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 040

Processo: 0801274-91.2022.8.14.0013

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIMARIO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR - (OAB PA17838-A)

ADVOGADO: EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO - (OAB PA18328-A)

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS LEITAO - (OAB PA21103-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 041

Processo: 0802339-86.2020.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Evicção ou Vicio Redibitório

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: GLEBIA CILANE DA SILVA HOSSODA

ADVOGADO: BRANDON SOUZA DA PIEDADE - (OAB PA19845-A)

APELANTE: TEREZA ARAUJO NOGUEIRA

ADVOGADO: FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO - (OAB PA32924-E)

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TEREZA ARAUJO NOGUEIRA

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO: FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO - (OAB PA32924-E)

APELADO: GLEBIA CILANE DA SILVA HOSSODA

ADVOGADO: BRANDON SOUZA DA PIEDADE - (OAB PA19845-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 042

Processo: 0004880-36.2012.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS - (OAB AM5109-S)

ADVOGADO: EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: CLAUDIO IPIRANGA MONTEIRO COMERCIO

APELADO: CLAUDIO IPIRANGA MONTEIRO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 043

Processo: 0002085-74.2016.8.14.0052

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DIARIO DO PARA

ADVOGADO: ARTHUR DOMINGOS DE BRITTO ZAHLUTH NETTO - (OAB PA20510-A)

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

APELANTE: FRANCINALDO DAMASROSA DE CASTRO

ADVOGADO: JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCINALDO DAMASROSA DE CASTRO

ADVOGADO: JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

APELADO: DIARIO DO PARA

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO: ARTHUR DOMINGOS DE BRITTO ZAHLUTH NETTO - (OAB PA20510-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 044

Processo: 0849362-14.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: GAFISA SPE -71 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

APELADO: WALITON CARLOS BARBOSA

ADVOGADO: EDUARDO ALEXANDRE FERREIRA FRANCA - (OAB PA20165-A)

ADVOGADO: LUIS ANDRE FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA18899-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 045

Processo: 0119117-32.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARCOS NOBUEKI AOYAGI

ADVOGADO: DOUGLAS KENICHI SAKUMA - (OAB SP231577-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 046

Processo: 0805196-42.2019.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: H. D. B. F.

ADVOGADO: JOERCIO OLIVEIRA DE BARROS - (OAB PA25063-A)

POLO PASSIVO

APELADO: M. J. M. F.

ADVOGADO: SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA - (OAB PA25719-A)

ADVOGADO: EDINELMA SOUSA NASCIMENTO - (OAB PA21476-A)

ADVOGADO: MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA - (OAB PA21603-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 047

Processo: 0088661-12.2015.8.14.0018

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO DA SILVA VIEIRA FILHO

APELADO: ANTONIO NILTON DA SILVA VIEIRA

APELADO: ELIONARDO DA SILVA VIEIRA

APELADO: MARIA DAS GRACAS DA SILVA VIEIRA

APELADO: EDUARDO DA SILVA VIEIRA

APELADO: MARIA LUIZA DA SILVA VIEIRA

APELADO: LEONILDO DA SILVA VIEIRA

APELADO: SUANE DA SILVA VIEIRA

APELADO: SUENE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB TO3511-A)

ADVOGADO: GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO - (OAB GO39333-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 048

Processo: 0014154-36.2017.8.14.0010

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FABIOLA DE BRITO BARBOSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ELISSANDRO JOSE PUREZA RODRIGUES

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 049

Processo: 0320327-37.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANNA VALERIA VERAS FONSECA

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

APELANTE: INFINITY CORPORATE CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO: DANIEL ABEN ATHAR LOBATO DA SILVA - (OAB PA30387-A)

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

APELANTE: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: DANIEL ABEN ATHAR LOBATO DA SILVA - (OAB PA30387-A)

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

APELADO: INFINITY CORPORATE CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

APELADO: ANNA VALERIA VERAS FONSECA

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 050

Processo: 0033019-20.2011.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revelia

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: PDV BRASIL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADO: ELIZEU MENDES FIGUEIRA - (OAB PA7227-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: POSTO VYDIA LTDA - ME

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PEREIRA - (OAB PA1017900A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 051

Processo: 0800850-19.2018.8.14.0133

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ELIANE CORREA PROGENIO LOBATO

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA

PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 052

Processo: 0800165-12.2018.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ROSANGELA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 053

Processo: 0800268-19.2018.8.14.0133

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: PAULO SILVA SOARES

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 054

Processo: 0800831-13.2018.8.14.0133

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: VITORINO CARDOSO PANTOJA

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 055

Processo: 0800333-14.2018.8.14.0133

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: VALCILENE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA018988)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 056

Processo: 0800852-86.2018.8.14.0133

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: HELEN CRISTINA MACAMBIRA PINHEIRO

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA018988)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 057

Processo: 0802395-81.2019.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: LUIZ DA CONCEICAO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: LUIZ DA CONCEICAO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 058

Processo: 0800960-03.2021.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SEBASTIAO CONCEICAO NUNES

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 059

Processo: 0801142-86.2021.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE LIMA TRINDADE

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 060

Processo: 0801143-71.2021.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DOMINGOS SALES DA COSTA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 061

Processo: 0800917-32.2022.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE JESUS NUNES VALENTE

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 062

Processo: 0800834-16.2022.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JULIA FERREIRA DIAS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 063

Processo: 0801018-06.2021.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SOCORRO DE MARIA LIMA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 064

Processo: 0800278-14.2022.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA FIRMINO DE ARAUJO

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SEGUROS

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 065

Processo: 0801140-19.2021.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITA GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 066

Processo: 0800562-22.2022.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 067

Processo: 0801191-93.2022.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO DA CONCEICAO

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA

PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 068

Processo: 0002612-15.2019.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSIAS RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 069

Processo: 0800794-34.2022.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MILTON MEDEIROS NERIS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 070

Processo: 0800950-56.2021.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ROSIMAR SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 071

Processo: 0801144-56.2021.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DOMINGOS SALES DA COSTA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 072

Processo: 0801023-28.2021.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SEGUROS

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 073

Processo: 0800715-55.2022.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ELZALINA VIANA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 074

Processo: 0800600-89.2020.8.14.0076

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA SILVA BELEM

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 075

Processo: 0801071-50.2022.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JULIA FERREIRA DIAS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 076

Processo: 0800836-20.2021.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EDIVALDO DE SOUSA DE LIMA TRINDADE

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 077

Processo: 0801526-47.2022.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: IZABEL MACHADO DA SILVA SIMOES

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 078

Processo: 0800742-38.2022.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE FATIMA PINTO DA SILVA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO Nº 0836406-87.2023.8.14.0301. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTOR: ALEX PEREIRA DA SILVA - CPF: 949.647.932-49 (AUTOR) ADVOGADO : FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - OAB GO38557. RÉ: OI S.A. (REU), ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB PA28178-A. INTIMAÇÃO . PELO PRSENTE FICAM INTIMADAS AS PARTES para tomar ciência da designação de Audiência de Conciliação para o dia 16/11/2023 10:40, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro, Av. 15 de Novembro nº 23 - Bairro: Vila, Mosqueiro/Belém ? PA. **ADVERTÊNCIAS: O não comparecimento às audiências importará na extinção do feito, presumindo-se a desistência da ação pelo autor. Comparecendo a parte promovida (ré), e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento no mesmo dia. É obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A parte deverá comparecer com as provas que entender necessárias, inclusive testemunhas, se houver, no número máximo de 3 (três) Mosqueiro/BELÉM-PA, 21 de julho de 2023. WANDREI MELO DA ROCHA**

Processo Cível nº.0800060-56.2022.814.0501. Reclamante: TALVANI DA SILVA TRINDADE. Advogados da parte autora: Dra. GLÁUCIA ESTUMANO DE ALMEIDA ? OAB/PA. nº 31.389 e Dr. RAFAEL LOBATO COELHO - OAB/PA. nº29.570. Reclamado: JOSIANE DOS SANTOS MAIA. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Rh. Cuida-se de obrigação de fazer que TALVANI DA SILVA TRINDADE ajuizou contra JOSIANE DOS SANTOS MAIA, ambas as partes já qualificadas nos autos. Alega o reclamante que no ano de 2011, a Sra. Josiane dos Santos Maia, ora Ré, adquiriu um terreno na mesma localidade do Autor, tornando-se vizinha, o que separava um do outro era a alameda. Após a aquisição do terreno, a Ré deu início à construção de sua residência, contudo a construção suprimiu a alameda, o que consequentemente impediu a escoação da água da chuva, ocasionando alagamentos na alameda, como a construção bloqueou o curso da água, ela acaba invadindo a residência do Autor. Afirma que, em virtude dos constantes alagamentos em sua residência, o Autor deu início a construção de um muro, sob a finalidade de impedir e/ou minimizar a invasão da água, entretanto, por ordem judicial o Autor foi obrigado a demolir o muro, processo tramitou na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, sob o nº 0800890-27.2019.8.14.0501. Ato contínuo, o Autor foi até a SEURB, para constatar se construção da Ré possuía as medições corretas e, após avaliação técnica, foi apurado que a Ré adentrou 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) da via pública. Ao fim, o reclamante pleiteia: ?2. Seja deferida a tutela provisória de urgência incidental e posteriormente sua consequente confirmação para que a Ré faça a seguinte obra: encanamento para escoamento da água, até que a demolição da parte irregular do imóvel seja realizada, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais); 3. A intimação da Ré para que, querendo, apresente contestação no prazo legal, sob pena de revelia; 4. A PROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos da presente ação, pugnano pela liberação da via pública e a consequente demolição da parte irregular da Ré?. Na audiência de instrução realizada no Id nº79380399, foi determinada a inspeção in loco por Oficial de Justiça. O Oficial de Justiça cumpriu a determinação de inspeção, juntado o laudo da diligência no Id nº80027631, onde certificou que: a) a construção do imóvel da reclamante não está invadindo a alameda pública; b) não se verificou, in loco, qualquer situação que a construção da reclamada pudesse estar causando danos aos vizinhos; c) em relação a possibilidade da construção da reclamada estar prejudicando os vizinhos quando chove, também não se verificou tal situação em razão; d) constatou-se que a reclamada, atendendo a determinação judicial em outro processo, construiu um sistema para escoamento de água em frente a sua casa e construiu quatro grandes cisternas dentro da sua casa e instalou tubos para facilitar a drenagem da água, inclusive adquirindo um terreno atrás do seu

imóvel, para ajudar no escoamento final da água; e) Não se constatou que a construção da reclamada está obstruindo a via pública e a passagem dos vizinhos e moradores próximos; Na audiência de instrução Id nº88646343, foram tomados os depoimentos do reclamante e da reclamada. Em seguida, ouvidas as testemunhas apresentadas pelas partes. A testemunha do reclamante, a Sra. Daniela Nascimento da Silva disse que tem interesse na causa, e que acredita que a construção da reclamada causa alagamentos na sua residência e na do reclamante. Afirma que o prejuízo ocorre por conta do muro da reclamada que prejudica o curso d'água. A testemunha apresentada pela reclamada, o Sr. Jhony Antônio Avelar dos Santos declarou que a construção da reclamada beneficia os moradores locais, pois a tubulação da reclamada contribui para o escoamento da água. A parte reclamante juntou aos autos vídeos onde demonstra a ocorrência de alagamento em sua residência. Temos assim que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão se a construção erigida pela reclamada causaria alagamentos na residência da parte autora. Destarte, da prova apresentada nos autos não é possível extrair-se uma conclusão com segurança do fato alegado pela parte autora, sendo que a solução processual mais adequada para a resolução da lide, seria a realização de perícia para a constatação. Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo. Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material. O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim sendo, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. **Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado desta sentença, archive-se.** Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém - Distrito de Mosqueiro, 17 de julho de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800060-56.2022.814.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 21/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº.0800541-19.2022.814.0501. RECLAMANTE: ANA DEISE DA SILVA SOUSA. RECLAMADA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA. nº12.358. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** que **ANA DEISE DA SILVA SOUSA** move em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega a Reclamante, em síntese, que em julho do ano de 2021 mudou-se para o endereço localizado na rua santa maria, nº 26, bairro do Carananduba. Ocorre que recebeu uma fatura de consumo de consumo não registrado do período de 01/07/2018 a 31/05/2018, época em que não residia no local. Sendo, requer o cancelamento da referida fatura. A seu turno, a Requerida apresentou contestação no Id n. 86154596, aduzindo, em síntese, que está agindo no estrito exercício regular de seu direito de cobrar pelo débito devido. Afirma que o débito existente é da própria reclamante. Com isso, a reclamada pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial e procedência do pedido contraposto. Por não existirem preliminares pendentes de decisão, passo ao exame do mérito. A Reclamada não trouxe ao processo prova alguma acerca da constituição do débito pela autora. Resta claro que o débito é de terceiros e não pode ser imputado à Reclamante. A cobrança de dívida referente a consumo de energia elétrica possui natureza pessoal, sem vinculação com o imóvel. O consumidor não responde pelas despesas de energia elétrica relativas ao período em que terceiro mantinha o vínculo obrigacional com a prestadora. Desta forma, resta configurada a cobrança indevida, impondo-se a procedência do pedido de cancelamento da fatura CNR contra a reclamante. Ressalte-se que, as únicas evidências apresentadas pela Requerida foram *capturas de tela* do sistema interno da empresa, que não sustentam suas alegações, tendo em vista que o referido sistema é alimentado pelos próprios funcionários da empresa e

pode ser facilmente manipulado, colocando o consumidor em situação excessivamente desfavorável em face ao fornecedor do serviço. Sendo assim, tem-se que a Ré não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade do débito, ônus que lhe cabia a teor do disposto no Código de Defesa do Consumidor, artigo 6º, VIII. Com efeito, não se deve olvidar como princípio basilar o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, à luz do artigo 4º, I, do CDC. Motivo pelo qual, em sede de direito do consumidor, existe a regra de equidade *in dubio pro misero*, isto é, na dúvida, julga-se a favor do economicamente hipossuficiente, que é o consumidor. Isto quer dizer que, como a Reclamada não se desincumbiu do ônus de apresentar prova cabal, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo consumidor, visto que sustentado por prova mínima de verossimilhança das alegações. Por consequência, resta o indeferimento o pedido contraposto. **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por ANA DEISE DA SILVA SOUSA em face de EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) Declarar a inexistência/inexigibilidade do débito impugnado, fatura de CNR no valor de R\$3.985,63 referente ao mês 05/2021, período 01/07/2018 a 31/05/2021, da conta contrato de titularidade da reclamante, bem como determinar que a reclamada cancele tal fatura e cesse sua cobrança, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); b) Tornar definitiva a obrigação de fazer concedida na decisão Id. 76728834 que a reclamada proceda em imediatamente em ligar a energia elétrica da unidade consumidora do endereço informado na petição inicial, residência da reclamante, no prazo de 48h, e abstenha-se de efetuar a interrupção do fornecimento de energia em razão do débito impugnado. Tudo sob pena de multa diária, valor de R\$200,00 (duzentos reais) que será revertido em favor da parte autora; c) Julgo improcedente o pedido contraposto;** Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 17 de julho de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juiz de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº.0800541-19.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 21/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº.0801805-71.2022.814.0501. RECLAMANTE: SUSANA AZEVEDO SILVA. Advogada da autora Dra. SUSANA AZEVEDO SILVA ? OAB/PA. nº14636. RECLAMADA: PAG. S.A. MEIOS DE PAGAMENTO. ADVOGADA DA REQUERIDA: Dra. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OAB/PA. nº24359-A. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que **SUSANA AZEVEDO SILVA** move contra **PAG. S.A. MEIOS DE PAGAMENTO**, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega a reclamante que possuía uma dívida com a parte demandada, no valor de R\$1.155,99, vinculada ao cartão de crédito ?Will Bank?, cuja quitação ocorreu na data de 16/11/2022, conforme comprovante de pagamento anexo. Em 29/11/2022, a Autora dirigiu-se a um estabelecimento comercial a fim de obter um financiamento de um veículo, porém, após consulta aos órgãos de proteção ao crédito, foi constatada uma restrição vinculada ao seu CPF, promovida pelo banco ora reclamado, alusiva à dívida já quitada. Diante do exposto, a promovente requer indenização por danos morais a serem arbitrados por Vossa Excelência, em quantia suficiente para alcançar o caráter pedagógico da medida, considerando ainda os danos causados a Autora e as posses do ofensor, em valor não inferior a R\$ 11.559,90 (onze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Por seu turno, a reclamada apresentou a contestação no Id n.89667301, onde alega que a autora foi negativada após realizar em atraso o pagamento da fatura referente ao mês de outubro de 2022. Que após a quitação do débito, a ré realizou a devida retirada da negativação. Alega a inexistência de dano moral. Ao fim, pugna pela improcedência do pedido formulado na inicial. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. Adentrando no mérito, verifico que o ponto controvertido da demanda cinge-se sobre a questão da negativação do nome da autora face à existência de dívida já adimplida. É preciso esclarecer que a regra é clara, de acordo com a Sumula 548 do STJ, após o pagamento da dívida, a empresa credora tem

o prazo de 05(cinco) dias úteis para retirar o nome do consumidor do banco de dados onde foi negativado. No caso sob enfoque, o nome da autora somente foi retirado após a concessão de tutela de urgência deferida por este juízo. Neste diapasão, ao analisar os documentos apresentados, temos documento idôneo de comprovação do adimplemento da dívida, e negativação indevida mesmo após o adimplemento. Diante desse quadro, a solução processual mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de indenização por danos morais. Temos que a situação narrada na exordial, segundo orientação consagrada na jurisprudência pátria, implica na caracterização de dano moral. No que diz respeito à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, entendo como razoável o dever de indenizar no importe de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por SUSANA AZEVEDO SILVA contra PAG. S.A. MEIOS DE PAGAMENTO extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1)Condenar PAG. S.A. MEIOS DE PAGAMENTO no pagamento à SUSANA AZEVEDO SILVA a importância de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), à título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e incidindo juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data em 18/07/2023; 2)Tornar definitiva a decisão de tutela de urgência concedida por este juízo ? Id/Pje nº82756432; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 19 de julho de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. 0801805-71.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 21/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

Processo Cível nº.0801217-64.2022.814.0501. RECLAMANTE: ELZA ABREU DO NASCIMENTO. RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A. Advogada da parte reclamada: Dra. CAMILLA DO VALE JIMENE - OAB/SP. nº222.815. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais que ELZA ABREU DO NASCIMENTO ajuizou contra BANCO BRADESCO S/A. Em mérito, a reclamante pleiteia: 1)o cancelamento da cobrança no importe de R\$10.050,77 (dez mil e cinquenta reais e setenta e sete centavos), 2) a inversão do ônus da prova com a finalidade de realizar o pagamento da sua dívida no valor exato, 3) requer ainda a portabilidade para outra instituição de sua preferência, 4) a condenação do reclamado ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. O Reclamado BANCO BRADESCO S.A. apresentou contestação Id nº82334335, aduzindo, em suma, que o contrato de empréstimo realizado com a reclamante é plenamente válido foi firmando com observância da legislação vigente. Afirma a inexistência de qualquer irregularidade no contrato celebrado com a Requerida. A ausência de ato ilícito praticado pelo réu, bem como a inexistência de danos morais ou materiais a serem indenizados. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados pela autora. Não existem preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito. A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre o requerente e o requerido, bem como, hipossuficiência daquele primeiro em face do requerido, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Com a inversão do ônus probante, incumbe ao Reclamado comprovar a regularidade do débito impugnado pela parte autora. Apesar disso, o Reclamado não trouxe ao processo nenhuma prova nesse sentido. Diante desse quadro, a solução processual mais adequada para caso em questão é o cancelamento do débito indevido. Segundo o art. 46 do CDC, os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance. Como ocorreu no caso em tela, em que o aplicativo do banco reclamado não forneceu todas as

informações necessárias à consumidora ante à celebração contratual. Sendo assim, o débito do referido contrato deve ser considerado inexigível. Passo a decidir sobre o pleito de indenização por danos morais. Danos morais são perdas sofridas por um ataque à moral e à dignidade da pessoa, caracterizados como uma ofensa contra sua reputação, imagem e honra, tendo em vista que a dignidade da pessoa humana é um direito consagrado em nosso ordenamento jurídico. Todo mal infligido ao estado ideal ou natural das pessoas, resultando mal-estar, desgostos, aflições, humilhações, a ponto de macular o equilíbrio psíquico, constitui causa suficiente para a obrigação de reparar o dano, mesmo que exclusivamente moral, ex vi dos artigos 186 c/c 927 do Código Civil. No caso sob enfoque, a autora não logrou êxito em demonstrar o dano moral alegado. Explico que não houve negativação de seu nome em cadastro de inadimplentes e órgãos de proteção ao crédito. Os valores cobrados não foram substanciais ao ponto de prejudicar seu sustento e de sua família. Sendo assim, não se vislumbra qualquer cenário em que houvesse mácula na reputação, imagem e honra da autora, de sorte que não restou configurado o dano moral. Quanto ao pedido de portabilidade da dívida, caberá a reclamante realizar o procedimento perante instituição bancária de sua preferência, não sendo possível este juízo realizar a escolha, o presente pedido restou prejudicado. **ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ELZA ABREU DO NASCIMENTO contra BANCO BRADESCO S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1) Declarar a inexigibilidade do débito impugnado na inicial, e determinar o cancelamento do contrato e da cobrança no importe de R\$10.050,77 (dez mil e cinquenta reais e setenta e sete centavos) junto à conta bancária de titularidade da autora com o banco réu, sob pena de multa de R\$2.000,00(dois) por cada cobrança indevida; 3) Julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e julgar prejudicado o pedido de portabilidade;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 17 de julho de 2023. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. **0801217-64.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 21/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº. 0801818-70.2022.814.0501. RECLAMANTE: ADRIANA ALVES DA SILVA. Advogado da parte autora: Dr. Roberges Junior de Lima - OAB/PA. nº27.856-A. RECLAMADA: OI S/A. Advogado da parte requerida: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli - OAB/RO. nº5546, OAB/TO. nº10.857-A, OAB/PA. nº28178-A, OAB/AP. nº4263-A, OAB/AC. nº5021, OAB/AM. nºA1527, OAB/MS. nº26307-A, OAB/MT. nº29343-A e OAB/RR. nº686-A. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, que **ADRIANA ALVES DA SILVA** move em face de **OI S/A**, ambas as partes qualificadas nos autos. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. Adentrando no mérito, verifico que o ponto controvertido da demanda cinge-se na existência de relação jurídica entre as partes e na pretensa indenização por danos exclusivamente. Ante ao princípio da carga dinâmica da prova, é do credor o ônus da prova da existência do débito. Todavia, no caso vertente, a reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade do débito impugnado pelo autor. Neste diapasão, ao analisar os documentos apresentados, não temos documento idôneo da alegada existência de relação jurídica contratual entre as partes. Não houve contrato apresentado. As telas do sistema interno da empresa não são provas idôneas para comprovar a relação contratual entre as partes, já que tais sistemas são alimentados pelos próprios funcionários da empresa. Assim sendo, caso tais provas fossem aceitas, colocariam a reclamante em desvantagem excessiva. Por outro, o fato de a reclamada ter em seu sistema dados da reclamante, também não é fato preponderante para comprovar a relação contratual, uma vez que o vazamento de dados na internet é fato público e notório amplamente noticiado. Diante desse quadro, a solução mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de declaração de inexistência do débito e a nulidade do contrato. No tocante ao pedido de indenização por danos morais,

temos que a situação narrada na exordial, segundo orientação consagrada na jurisprudência pátria, implica na caracterização de dano moral. Os fatos ocorridos provocaram considerável perda de tempo útil da reclamante, uma vez que, por meses, teve de se desgastar em razão falha da empresa em efetuar tal cobrança indevida, outrossim, agora teve de recorrer ao judiciário para fazer valer seus direitos. Além disto, o autor teve seu nome indevidamente negativado em cadastro de inadimplentes, por um fortuito interno da empresa, já que não tomou medidas de segurança necessárias para evitar o cometimento de tais fraudes, ao mesmo, nada nesse sentido foi demonstrado nos autos. No que diz respeito à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, entendo como razoável o dever de indenizar no importe de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Por derradeiro, em razão de tudo o que fora visto até aqui, resta, logicamente, a improcedência do pedido contraposto. **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ADRIANA ALVES DA SILVA contra OI S/A extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1)Condenar OI S/A a pagar à ADRIANA ALVES DA SILVA a importância de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), à título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e incidindo juros moratórios simples de 1% ao mês a contar da presente data; 2)Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, bem a inexistência dos débitos impugnados neste processo, e determinar que a reclamada cesse a cobrança dos débitos em questão e cancele os contratos, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), que será revertida em benefício da parte autora; 3)Torno definitiva a tutela de urgência concedida nestes autos; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 19 de julho de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. **0801818-70.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 21/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

Processo Cível nº. 0800817-55.2019.814.0501. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS. AUTORA: JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO Advogados da parte autora: Dr. DAVI JONATAS BRITO NEVES - OAB/PA. nº34619 e Dra. ARIANA SILVA COELHO ? OAB/PA. nº016223. RÉU: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado da parte requerida: Dr. GUSTAVO FREIRE DA FONSECA ? OAB/PA. nº012724. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Dispensado o relatório, em conformidade com o artigo 38 da Lei nº9.099/95. Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais que **JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO** move em face de **GOL LINHAS AÉREAS S.A.** A reclamada apresentou contestação Id nº90738925/90738927, onde argumenta que a mudança no voo da reclamante se deu por motivo de reestruturação da malha aérea, ou seja, por motivos de força maior, portanto é isenta de responsabilidade. Argumentou que não restou caracterizado o dano moral ou material. Ao fim pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Realizada a audiência na movimentação Id nº90863518, as partes requereram a conclusão do feito para julgamento. Sabido e consabido que no ordenamento jurídico pátrio, empresas como a reclamada são responsáveis por eventuais defeitos e danos que possam decorrer da prestação do serviço, consoante dispõe o artigo 14 do CDC, litteris: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Sua responsabilidade é objetiva e somente poderá ser afastada se comprovadas as hipóteses do §3º do citado artigo, isto é, quando, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; ou a culpa tenha sido exclusiva do consumidor ou de terceiro. As excludente previstas no artigo 14, § 3º, I e II, do CDC, somete tem lugar quando o fornecedor do serviço não concorre de nenhum modo para a evento danoso, ou seja, quando o prejuízo decorre de ação ou omissão exclusiva

do consumidor ou de terceiro. Todavia, recai sobre a prestadora do serviço o ônus de comprovar a alegada excludente. No caso sob enfoque, a empresa somente alegou, mas não trouxe aos autos nenhuma prova ou documento capaz de demonstrar suas alegações, acerca da alegada reestruturação da malha aérea. Sobre o tema, é assente o entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, de que, em casos semelhantes é inafastável a responsabilidade objetiva das empresas prestadores de serviço de transporte aéreo. A título de exemplo, colaciono alguns casos: AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. **ATRASO DE VOO. PERDA DE CONEXÃO. CANCELAMENTO DE VOO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. FORÇA MAIOR. SÚMULA N. 7 DO STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. NÃO CABIMENTO DE REVISÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE. PRESCRIÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. CONVENÇÃO DE MONTREAL. INAPLICABILIDADE.**1. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais.2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ se o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclamar a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda.3. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula n. 7 do STJ, impedindo o conhecimento do recurso.4. Tratando-se de danos morais, é incabível a análise do recurso com base na divergência pretoriana, pois, ainda que haja grande semelhança nas características externas e objetivas, no aspecto subjetivo, os acórdãos são distintos.5. **A responsabilidade civil das companhias aéreas em decorrência da má prestação de serviços, após a entrada em vigor da Lei n. 8.078/90, não é mais regulada pela Convenção de Varsóvia e suas posteriores modificações (Convenção de Haia e Convenção de Montreal) ou pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, subordinando-se ao Código de Defesa do Consumidor.**6. Agravo regimental desprovido.(AgRg nos EDcl no AREsp 418.875/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2016, DJe 23/05/2016) **(Grifo Nosso).** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMPANHIA AÉREA. CONTRATO DE TRANSPORTE. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. **RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MORAIS. ATRASO DE VOO. PASSAGEIRO DESAMPARADO. PERNOITE NO AEROPORTO. ABALO PSÍQUICO. CONFIGURAÇÃO. CAOS AÉREO. FORTUITO INTERNO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.**1. A postergação da viagem superior a quatro horas constitui falha no serviço de transporte aéreo contratado e gera o direito à devida assistência material e informacional ao consumidor lesado, independentemente da causa originária do atraso. 2. **O dano moral decorrente de atraso de voo prescinde de prova e a responsabilidade de seu causador opera-se in re ipsa em virtude do desconforto, da aflição e dos transtornos suportados pelo passageiro.**3. Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.4. Embargos de declaração rejeitados.(EDcl no REsp 1280372/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 31/03/2015) (grifo nosso). AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. **TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS. FALHA DO SERVIÇO. ATRASO EM VOO. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA RECONHECIDA A PARTIR DOS ELEMENTOS FÁTICOS DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.**1. **A responsabilidade da companhia aérea é objetiva, pois "O dano moral decorrente de atraso de vôo opera-se in re ipsa. O desconforto, a aflição e os transtornos suportados pelo passageiro não precisam ser provados, na medida em que derivam do próprio fato"** (AgRg no Ag 1.306.693/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe de 6/9/2011). Tribunal local alinhado à jurisprudência do STJ.2. As conclusões do aresto reclamado acerca da configuração do dano moral sofrido pelos recorridos encontram-se firmadas no acervo fático-probatório constante dos autos e a sua revisão esbarra na Súmula 7 do STJ.3. Agravo regimental não provido.(AgRg no Ag 1323800/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 12/05/2014). Relativamente ao dano material, a reclamante deverá ser ressarcida do valor integralmente pago, nos termos da tutela de urgência já concedida, não sendo, cabível, in casu, a restituição em dobro, pois não se trata de repetição do indébito. Quanto ao pleito de dano moral, cabe destacar que o dano moral sofrido pela autora trata-se de dano moral presumido chamado dano in re ipsa decorrente do atraso de vôo / cancelamento / mudança. A angústia e a perturbação da saúde mental vivenciados pelo passageiro não precisam ser provados, na medida em que

derivam do próprio fato. Feitas tais considerações, prossigo à fixação do quantum indenizatório. Vislumbro que o fato constituiu constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, abalo ensejador de indenização por dano moral. No que diz respeito à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição a novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pela Autora, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser corrigido e acrescido de juros de mora. **Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por JULIANA DIAS FERREIRA PINHO em face GOL LINHAS AÉREAS S.A., para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, I, DO CPC para: 1) Condenar GOL LINHAS AÉREAS S.A. a pagar à reclamante JULIANA DIAS FERREIRA PINHO o valor de R\$8.000,00(oito mil reais) a título de indenização por danos morais que deverá ser corrigido pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de mora de 1% ao mês, ambos contar da presente data; 2) Condenar GOL LINHAS AÉREAS S.A., a pagar à reclamante JULIANA DIAS FERREIRA PINHO o valor de R\$11.425,24 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) a título de danos materiais / restituição de valores, tornando definitiva a tutela de urgência concedida por este juízo na decisão Id nº83643547, bem como declarar satisfeita esta obrigação, em razão da reclamada já ter efetivado o pagamento, conforme Id nº84178895/84178897/84195197;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro, 21 de julho de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. **0800817-55.2019.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 21/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 166/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil da Vila São João de Ramos, Comarca de São Caetano de Odivelas.

PA-EXT-2023/02772

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL GERAL	1.014.265	A
DIGITAL GERAL	1.361.535 A 1.361.655	A
DIGITAL GRATUITO	368.343 A 368.360	A
DIGITAL CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	19.963 A 19.964	A
DIGITAL CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	83.004 A 83.039	A
DIGITAL CERTIDÃO	924.257 A 924.315	A

Belém, 18/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 167/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Perseverança, Comarca de São Caetano de Odivelas.

PA-EXT-2023/02772

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL GRATUITO	368.332 A 368.340	A

DIGITAL CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	19.962	A
DIGITAL CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	82.876 A 82.939	A
DIGITAL GERAL	1.361.438 A 1.361.534	A
DIGITAL CERTIDÃO	924.234 A 924.236	A

Belém, 18/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 168/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Floresta do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia.

PA-EXT-2022/04968

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL ESCRITURA PUBLICA	51.917 A 51.936	A
DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA	4.579.135 A 4.579.634	A
DIGITAL GERAL	1.283.070 A 1.283.269	A
DIGITAL CERTIDÃO	869.750 A 870.049	A

Belém, 18/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 170/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento provisório dos selos do Cartório do Único Ofício de Brasília Legal, Comarca de Itaituba.

PA-MEM-2021/17230

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	9560701 A 9560727	H
GERAL	9560744 A 9560750	H
GERAL	12421201 A 12421250	H
GERAL	12421286 A 12421287	H
RECONHECIMENTO DE FIRMA	22088801 A 22088900	H
RECONHECIMENTO DE FIRMA	24887672 A 24887680	H
CERTIDÃO	1559256	H
CERTIDÃO	1644460	H
CERTIDÃO	1644488	H
CERTIDÃO	1825133	H
PROCURAÇÃO PÚBLICA	391181	H
PROCURAÇÃO PÚBLICA	456926 A 456927	H
PROCURAÇÃO PÚBLICA	456944	H
PROCURAÇÃO PÚBLICA	456960	H
PROCURAÇÃO PÚBLICA	511641 A 511725	H
ESCRITURA PÚBLICA	144831 A 144842	D
ESCRITURA PÚBLICA	144862	D
ESCRITURA PÚBLICA	154064 A 154065	D
ESCRITURA PÚBLICA	154114	D

Belém, 19/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 169/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Ourilândia do Norte.

TJPA-EXT-2023/01895

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL POSTECIPAÇÃO	2928672 A 2928675	A
DIGITAL POSTECIPAÇÃO	3097531 A 3097533	A

Belém, 18/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 171/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Salinópolis.

PA-EXT-2023/02013

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL GERAL	1864370 A 1864373	A

Belém, 19/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 057/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
28, 29 e 30/07	Dia: 28/07 ? 14h às 17h	2ª Vara Criminal da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):
Portaria n.º 57/2023-DFCri 24/07/23_	Dias: 29 e 30/07 - 08h às 14h	Dra. BLENDA NERY RIGON , Juíza Titular ou Substituta Celular de Plantão: (91) 98010-0968 E - m a i l : 2crimebelem@tjpa.jus.br	Ivana Gissele Barbosa Pontes Assessor(a) de Juiz (a): Alexandra Rodrigues de Souza Servidor(a) de Secretaria: Mylene de Freitas Borges (29 e 30/07) Servidor(a) Distribuidor (a): Roberta Bessa Ferreira

			<p>Servidor(a) da Biometria:</p> <p>Renato Lobo (29 e 30/07) alt. E-mail</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Ana Patrícia T. Coelho Lages (28/07) MEM 2023/38317</p> <p>Pablo Vinicius Chaves Marques (28/07) MEM 2023/36237</p> <p>Mauro Ordonez da S Martins (28/07 sobreaviso)</p> <p>Ana Patrícia T. Coelho Lages (29 e 30/07)</p> <p>Rubiene Lins Santos de Oliveira (29 e 30/07 sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Processo: 0805287-57.2022.8.14.0006

Nome: EDSON COSTA NORONHA

Tipificação penal: Art. 129, § 9º do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06

Advogado: DR. RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE, OAB/PA 4.084

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **18/09/2023, às 08:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 28 de fevereiro de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0812580-15.2021.8.14.0006

Nome: WAGNER PINHEIRO DE SOUZA

Tipificação penal: artigo 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si só, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **18/09/2023, às 09:00 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 17 de março de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias ? AP Nº 0007153-38.2020.814.0028

O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): **?MATEUS FREITAS MENDES, brasileiro, nascido em 31/05/1996, filho de DORIVAL CUNHA MENDES e MARIA AGUIDA DE FREITAS?**. E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, **em lugar incerto e não sabido**, expediu-se o presente edital com o **prazo de quinze (15) dias**, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente **CITADO** nos **autos de ação penal n 0007153-38.2020.814.0028**, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ? Agrópolis do INCRA ? Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **21 de julho de 2023**. Eu,.....Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Marcelo Andrei Simão Santos

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias ? AP Nº 000053055.814.0028

O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): **?DANIEL XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 02/12/1999, filho de ELIANE HERINGER XAVIER e PAI NÃO DECLARADO?**. E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, **em lugar incerto e não sabido**, expediu-se o presente edital com o **prazo de quinze (15) dias**, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente **CITADO** nos **autos de ação penal n 000053055.814.0028**, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ? Agrópolis do INCRA ? Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **21 de julho de 2023**. Eu,.....Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Marcelo Andrei Simão Santos

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0807124-75.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THAYANE PONTES DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: THAYANE PONTES DE SOUSA OAB: 17778/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807124-75.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): THAYANE PONTES DE SOUSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: THAYANE PONTES DE SOUSA-OAB/PA17778

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): THAYANE PONTES DE SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 21 de julho de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

Rv. Transamazônica, Km 04, ao lado do DNIT, bairro Bela Vista ? ? CEP: 68374-780 - Telefone: (93) 3502-9120 - WhatsApp (93) 98403-29266 - e-mail: 1civelaltamira@tjpa.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 0001514-02.2006.8.14.0005

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e Empresarial, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei etc. FAZ SABER, aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ? Processo nº 0001514-02.2006.8.14.0005, REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA SA, em desfavor de REQUERIDO: ALCICLEISON RODRIGUES DIAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e por meio deste, fica o(a) **REQUERIDO: ALCICLEISON RODRIGUES DIAS, INTIMADO**, para no prazo de 15 (quinze) dias realizar o adimplemento voluntário da obrigação no importe de R\$ 540.049,16 (quinhentos e quarenta mil e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que serão publicadas nos termos da Lei. CUMPRASE. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 21 de julho de 2023. Eu, Antonio Ronaldo da Silva Queiroz, Atendente Judiciário, o digitei, e eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor de Secretaria conferi e subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e Empresarial, Infância e Juventude da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara e Infância e Juventude desta Comarca, tramita a Ação de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL (1464) - Processo nº 0000226-33.2017.8.14.0005, em que é autor O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ adolescente em Conflito com a Lei: M. V. DA C. S., que por meio deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, fica INTIMADO, o sr. WAGNER JOSÉ REIS GONZAGA, para retirar o veiculo Honda BIZ, cor preta, placa QDI, 1167, chassi 9C2JC4830GR029147, que se encontra depositado no Fórum, no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que serão publicadas nos termos da Lei. CUMPRA-SE. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 21 de julho de 2023. Eu, Ilaine S. Schneider, o digitei e eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor de Secretaria, conferi.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO

Diretor de Secretaria

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

Número do processo: 0806829-83.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: AGRIMISA AGROPECUARIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PARA S/A Participação: ADVOGADO Nome: SONIA HAGE AMARO PINGARILHO OAB: 001601/PA Participação: REQUERIDO Nome: CARTORIO UNICO OFICIO DE VISEU Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Participação: AUTORIDADE Nome: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA Participação: AUTORIDADE Nome: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

DESPACHO ORDINATÓRIO

Fica a requerente intimada de que foi protocolado o processo nº 0002815-74.2023.200.0814 no PJECor (corregedoria geral de justiça do TJPA) para julgamento de recurso administrativo.

Castanhal, 21 de julho de 2023

Joel dos Santos Gomes Júnior

Diretor de Secretaria da Vara Agrária de Castanhal

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0803374-04.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO OAB: 33668/PE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803374-04.2023.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**ADVOGADO:** DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB/PE33668-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 21 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0803632-14.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO SEBASTIAO CORDEIRO ALVES Participação: ADVOGADO Nome: MARIO ALVES CAETANO OAB: 8798/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803632-14.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ANTONIO SEBASTIAO CORDEIRO ALVES

ADVOGADO: MARIO ALVES CAETANO - OAB/PA8798-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANTONIO SEBASTIAO CORDEIRO ALVES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 21 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803472-86.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE AILTON DE LIMA PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: MAYCON TERRA COSTA OAB: 21344/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscriitora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803472-86.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): JOSE AILTON DE LIMA PINHEIRO

ADVOGADO: MAYCON TERRA COSTA - OAB/PA21344

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOSE AILTON DE LIMA PINHEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 21 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803589-77.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC SA Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB: 4482/O/MT

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia

subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803589-77.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB/MT4482/O

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO GMAC S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 21 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803492-77.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GOL LINHAS AEREAS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES OAB: 10042/MA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB: 28020/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803492-77.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO(S): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB/PA28020-A, TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - OAB/MA10042

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) GOL LINHAS AEREAS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 21 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803567-19.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EZEQUIAS DE JESUS DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: JHONATA PALMER SILVA SANTOS OAB: 019679/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803567-19.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): EZEQUIAS DE JESUS DE LIMA

ADVOGADO: JHONATA PALMER SILVA SANTOS - OAB/PA019679

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EZEQUIAS DE JESUS DE LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida

ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 21 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803590-62.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803590-62.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP107414

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 21 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803903-23.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA OAB: 26338/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803903-23.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - OAB/PA26338-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 21 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0800910-33.2020.814.0032 ? AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: ARNOLDO ALMEIDA BERNARDES****ADVOGADO(A): Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB/PA Nº. 16.039****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (18.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado, devidamente acompanhado de seu advogado **Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB/PA Nº. 16.039**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Dê-se vista ao Ministério Público para que diligencie a fim de informar o atual endereço da vítima e demais testemunhas. 2) Após, retorne os autos conclusos para designação de nova data de audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0030490-20.2015.8.14.0032? AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: ANTÔNIO CARLOS BATISTA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (18.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____,

Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Vara Única da Comarca de Monte Alegre

PROCESSO Nº 0800642-71.2023.8.14.0032 - AÇÃO PENAL (RÉU PRESO)

DENUNCIADO: BRUNO TRINDADE BATISTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (18.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Fica redesignado o presente ato para o dia 24.08.2023 às 13h30min. **2)** Considerando que não há nos autos informação acerca da eventual impossibilidade ou cumprimento ou não tenha sido logrado êxito a intimação das testemunhas **Rodrigo dos Santos Pisa e Lenieli Nunes de Lima**, determino a renovação das diligências, no sentido de que, as referidas testemunhas sejam conduzidas coercitivamente ao juízo com a finalidade de serem inquiridas. **3)** Outrossim, deverá a Oficial de Justiça - responsável pelo mandado, ser notificada para que junte aos autos do mandado devidamente certificado, e caso tenha sido certificado a impossibilidade da condução em face da mudança de endereço dos referidos, encaminhe-se os autos com vistas ao Ministério Público independente de novo despacho judicial. **4)** Deverá ser requisitada a presença do réu na audiência. **5)** Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública acerca da nova data de audiência. **6) Considerando que o réu encontra-se preso cautelarmente há mais de 90 dias, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para parecer sobre a necessidade de manutenção ou não da medida restritiva de liberdade nos termos do art. 316 do CPP.** Cumpra-se com todas as formalidades legais=Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801554-05.2022.814.0032- PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: MARINEIDA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO(A): Dr. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29.825

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (19.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito pregão constatou-se a presença da requerente, devidamente acompanhada de seu advogado **Dr. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29.825**. Ausente o requerido, bem como seu procurador federal Presentes as testemunhas Sebastião da Mota Moreira. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir Sentença** : Vistos, etc... Trata-se de **AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, DE SEGURADO ESPECIAL ? PESCADORA**, promovida por **MARINEIDA LOPES DE SOUSA**, já qualificada, em desfavor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS**, igualmente qualificado, aduzindo sinteticamente que requereu frente ao INSS, em **11/03/2022**, sua aposentadoria por idade, na condição de pescadora artesanal. Pedido indeferido (Comunicação de Decisão ao largo), no entanto, sob a justificativa de: **?não foi reconhecido o direito ao benefício por não ter sido comprovado o efetivo exercício de atividade rural?**. Inconformada, lança-se a provar em Juízo que reúne os requisitos para a aposentadoria especial, visando, logicamente, obter a concessão judicialmente. Seus documentos pessoais, apensados, atestam que nascida em 15/11/1966, então com 55 anos de idade na data do requerimento em tela, suficiente para a percepção. Quanto a comprovação do efetivo exercício da atividade rural, anexa: 1 ? CERTIDÃO ELEITORAL, constando sua profissão como pescadora; 2 ? AUTODECLARAÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL ? PESCADOR; 3- CONTROLE DE MENSALIDADES DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-11, pagamentos desde 10/2016; REQUERIMENTOS DO SEGURO DEFESO DE VÁRIOS ANOS; 4 ? RECIBOS DE PAGAMENTOS DE MENSALIDADES DA COLÔNIA DE PESCA; 5 ? CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA, registrada desde 2016; GUIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PAGAS; 6 ? PRONTUÁRIO MÉDICO, constando a profissão de pescadora da autora; 7 ? CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS; 8 ? FICHA DE MATRÍCULA/HISTÓRICO ESCOLAR DO FILHO EVANDRO DE SOUSA GOMES, constando a profissão da autora como pescadora, anos 2003 a 2011; 8 - FICHA DE MATRÍCULA/HISTÓRICO ESCOLAR DO FILHO FRANCISCO ANDERSON DE SOUSA GOMES, constando a profissão da autora como pescadora, anos 2000 a 2015; 9 ? CARTEIRA DE PESCADORA, admitida em 09/10/2016; 10 ? PORTAL DA TRANSPARÊNCIA IDENTIFICANDO PARCELAS DO SEGURO DEFESO RECEBIDAS; Além desses documentos contemporâneos a atividade, arrola o nome de testemunhas que, conhecedoras, poderão afirmar o exercício pelo prazo de carência de 180 contribuições. **É o que basta relatar. Decido.** A sistemática aplicável ao caso em comento veda o deferimento da aposentação com base em prova exclusivamente testemunhal, conforme vedado pela legislação previdenciária, implementada pela interpretação irretocável firmada no verbete sumular nº. 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça ? STJ. Relativamente à atividade rural, depois da Lei nº. 9.063/95, que alterou a redação do art. 143 supramencionado, o trabalhador rural deve comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontínuo, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, outro não é o entendimento do STJ e Turma Nacional de Uniformização. In casu, os documentos juntados pela parte autora em nenhuma hipótese comprovam o exercício de atividade rural pelo período mínimo de carência imediatamente anterior à data do requerimento do benefício, além de não guardarem contemporaneidade com o lapso temporal, exigido e significarem meros testemunhos despidos de conteúdo material suficiente. Ademais, a parte não junta nenhuma prova robusta e definitiva de que esteve, ao completar a idade mínima para requerer a sua aposentaria, de fato, laborando na atividade rural/pesca, fato que por si, nas lições da TNU e STJ, espanca completamente a pretensão da parte autora. **Em réplica, a demandante alega que seus documentos pessoais, apensados, atestam que nascida em 15/11/1966, então com 55 anos de idade na data do requerimento em tela, de 11/03/2022, suficiente para a percepção.** Quanto a comprovação do efetivo exercício da atividade rural,

anexa: 1 ? Certidão Eleitoral, constando sua profissão como pescadora; 2 ? Autodeclaração de Segurado Especial ? pescador; 3- Controle de Mensalidades da Colônia de Pescadores z-11, pagamentos desde 10/2016; Requerimentos do Seguro Defeso de vários anos; 4 ? Recibos de pagamentos de mensalidades da Colônia de Pesca; 5 ? Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física, registrada desde 2016; Guias da Previdência Social pagas; 6 ? Prontuário Médico, constando a profissão de pescadora da autora; 7 ? Certidões de Nascimento dos filhos; 8 ? Ficha de Matrícula/Histórico Escolar do filho Evandro de Sousa Gomes, constando a profissão da autora como pescadora, anos 2003 a 2011; 8 - Ficha de matrícula/histórico escolar do filho Francisco Anderson de Sousa Gomes, constando a profissão da autora como pescadora, anos 2000 a 2015; 9 ? Carteira de Pescadora, admitida em 09/10/2016; 10 ? Portal da Transparência identificando parcelas do seguro defeso recebidas; Além desses documentos contemporâneos a atividade, arrola o nome de testemunhas que, conhecedoras, poderão afirmar o exercício pelo prazo de carência de 180 contribuições. Em audiência de instrução e julgamento constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu patrono judicial e ausência do requerido, embora devidamente intimado, passando-se em seguida a colheita o depoimento pessoal da requerente e suas testemunhas. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. No mérito, é cediço que a aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais é devida desde que preenchidos os seguintes requisitos: a) idade de 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher; b) comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses igual à carência do benefício (artigos 39, I, 106, I e 143, da Lei nº 8.213/91). Observa-se que o requisito da idade já foi preenchido pelo autor, que contava com mais de 60 (sessenta) anos quando requereu sua aposentadoria. É cediço que a aposentadoria por idade para o segurado especial independe de carência, porém, desde que comprovado o exercício da atividade rural, à luz do disposto no artigo 26, III, da Lei nº 8.213/91. Assim, o rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício. No caso em julgamento, é mister observar que foram juntadas cópias de documentos que, à luz de uma interpretação extensiva do parágrafo único do art. 106, da Lei nº. 8.213/91, podem ser úteis para caracterizar que há início de prova material, e confirmar que o autor faz jus ao benefício previdenciário pleiteado na exordial, em virtude de que o rol de documentos exigidos pelo citado dispositivo legal é meramente exemplificativo, e não, taxativo, podendo acolher-se, portanto, outras provas que sirvam para demonstrar, idônea e suficientemente, os fatos. Ressalte-se que o início de prova material necessariamente não deve ser produzido em relação a todo o período de atividade rural, bastando que seja contemporâneo a uma parte de seu exercício. Em face dos elementos trazidos aos autos, e ainda com apoio nos que foram colhidos em audiência, tenho como plenamente revestida de seriedade a afirmativa autoral de haver exercido a profissão de pescador. São expressivos e extremamente detalhados os depoimentos prestados pelas testemunhas, colhidos em audiência de instrução e julgamento. É firme a jurisprudência no sentido de que a conjugação da prova testemunhal com razoável prova material se mostra bastante a comprovar o desempenho de atividade rural, crendo este Juízo que o certificado e demais peças que instruem a vestibular, além da prova testemunhal, compreendem prova bastante nesse âmbito. Desse modo, merecem transcritos: ?PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. Entende este sodalício que o caráter assistencial do benefício de aposentadoria por idade rural, somado à dificuldade de comprovação do exercício de tal labor, autorizam a admissão de documentos outros que os elencados no art. 106 da Lei 8.213/91. Havendo nos autos início razoável de prova material, corroborado por prova testemunhal, a comprovar o labor agrícola, mister o reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 754862/SP (2005/0076764-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Paulo Medina. j. 28.03.2006, unânime, DJ 02.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTO MEDIANTE PROVA TESTEMUNHAL. 1. É firme a linha de precedentes nesta Corte e no STJ no sentido de que o início razoável de prova material pode projetar efeitos para período de tempo anterior ou posterior ao nele retratado, desde que corroborado por segura prova testemunhal. Ressalva de entendimento em sentido contrário do Relator. 2. Demonstrado nos autos, mediante início razoável de prova material, complementado por segura prova testemunhal, o exercício de atividades rurais durante o período de tempo alegado, faz jus o segurado à contagem do tempo de serviço rural para fins de aposentadoria por tempo de serviço. 3. Impossível a concessão da aposentadoria por tempo de serviço pleiteada, em face do reconhecimento do tempo de serviço rural, pois inexistente prova do tempo de serviço urbano. Postulação que deve ser deduzida na esfera administrativa. 4. Apelação do INSS não provida. 5. Apelação do autor parcialmente provida. (Apelação Cível nº 96.01.34927-8/MG, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves, Rel. Convocado Juiz Fed. Antônio

Cláudio Macedo da Silva. j. 26.04.2006, unânime, DJ 11.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL ASSOCIADA À PROVA TESTEMUNHAL. I. O STJ, em face das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material a seu favor, tem decidido no sentido de que o rol de documentos hábeis a comprovar atividade rural, inscrito no artigo 106, parágrafo único da Lei 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis outros documentos não mencionados no dispositivo, entre eles o assento de óbito onde conste a profissão de agricultor do cônjuge. II. Dentre os documentos acostados aos autos constam a certidão de óbito do cônjuge, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oricuri - PE, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e comprovantes do ITR do local onde a demandante exerce suas atividades. III. As testemunhas ouvidas em audiência, com a cautela do Juízo, atestam que a autora exerce atividade rural há mais de vinte anos. IV. Parcelas vencidas corrigidas nos termos da Lei 6.899/91. Juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, excluídas as parcelas vincendas, conforme Súmula 111 do STJ. V. Apelação provida. (Apelação Cível nº 383401/PE (2004.83.08.000424-0), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Margarida Cantarelli. j. 09.05.2006, unânime, DJU 30.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA Nº 204/STJ. 1. A Constituição Federal/88, art. 201, § 7º, II assegura aposentadoria para o trabalhador rural aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher. 2. As provas testemunhais, colhidas com as cautelas do juízo, não contraditadas, associadas a início razoável de prova material, fazem prova da atividade rural. 3. Quanto aos honorários advocatícios, devem ser excluídas da condenação as parcelas vencidas, assim entendidas as posteriores à prolação da sentença, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ. 4. Apelação e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 376308/PB (2005.05.99.002380-1), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Marcelo Navarro. j. 07.02.2006, unânime, DJU 15.03.2006)?. Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da condição de pescador artesanal, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido conforme previsão do artigo 143 da Lei nº 8.213/91). Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, esclareço que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono ou pescador, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício. Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei nº. 10.666/03, que assim dispõe: ?Art. 3º (...) § 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.?. Ademais, com relação à Lei nº. 10.666/03, resultante da conversão da MP nº 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida Lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa. Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir da data do requerimento administrativo, conforme dispõe o art. 49, I, b, da Lei nº 8.213/91. Ante o exposto, preenchido o requisito de idade e comprovado nos autos o requisito de exercício de atividade rural, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral para determinar que o INSS implemente em favor do autor o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário-mínimo. O termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo, qual seja, **11/03/2022**. A correção monetária será calculada pelo INPC, ante o julgamento das ADIs 4.357 e 4.425, a qual por arrastamento declarou inconstitucional o artigo 1º-F da Lei 9494/97 (atualização monetária pelo índice de remuneração da poupança). A partir de 25/03/2015, a atualização monetária será calculada pelo índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E), com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/2013 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária. Por sua vez, os juros de mora incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, observando-se o índice oficial aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). Oportuno ressaltar que as decisões tomadas pelo STF no julgamento das ADIs supra nominadas não interferiram na taxa de juros aplicável às condenações do INSS (RESP. 1.270.439). Condeneo o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas

no § 3º do art. 85 do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhança, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência ? requisito explícito definidor da oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito ? feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. **Ante o exposto, CONCEDO a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade, em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de trânsito em julgado da sentença, arbitrando multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento, limitado a 30 (trinta) dias.** No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil (1.000) salários-mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. P. R. C. I. Serve a cópia desta ata como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0007270-85.2018.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JHOBERT TOMÉ ANDRADE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (19.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUINES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Ausente o Defensor Público - ausência justificada. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado, bem como a vítima Brenda Karoline Arruda de Souza e a testemunha Heber Gesse de Almeida Martins (PC).

Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO** Vistos, etc... O presente processo foi instaurado para apurar o possível ilícito tipificado no art. **129 § 9º do Código Penal Brasileiro, c/c Art. 7º da Lei 11.340/2006**, ocorrido em 18/09/2018. O Ministério Público manifestou-se no sentido de que não há interesse na continuação do feito, conforme manifestação oral realizada nesta audiência em seguida transcrita: "Excelência, compulsando os autos, percebe-se que se trata de ilícito, em tese, praticado em 18/09/2018. A denúncia foi apresentada naquela mesma oportunidade e recebida na consoante folhas 71033706, página 6, no dia 17/01/2019. Ocorre que dado o lapso temporal transcorrido, considerando a pena abstrato cominada ao ilícito, percebe-se que fazendo a projeção, não seria o acusado ainda que eventualmente condenado aplicada a ele uma pena superior a 2 anos, incorrendo, portanto, no Art.109, inciso V do Código Penal Brasileiro, ao qual diz que prescreve em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou sendo superior não excede a (2) dois anos. Pelo exposto, entendo aplicável à hipótese à prescrição virtual, razão pela qual pugno pela extinção do feito, mormente em razão das circunstâncias do fato, e tendo em vista, inclusive o princípio da eficiência dentro do sistema judiciário. **É o que basta relatar. Decido.** Compulsando-se detidamente os presentes autos, verifica-se a absoluta falta de interesse processual para o prosseguimento do presente feito conforme muito bem pontuado pelo Ministério Público em sua manifestação. Dessa forma, a persecução penal no presente caso será dá mais completa e total inutilidade, implicando em infrutífero dispêndio de tempo e dinheiro e no desgaste do prestígio da Justiça Pública, faltando, por óbvio, interesse de agir por parte do Estado haja vista que a denúncia foi recebida em 17 de janeiro de 2019, passando mais de quatro anos. Nesse sentido, manifesta-se o cada vez mais afamado professor Eugênio Pacelli de Oliveira: "Com efeito, diante da constatação, feita nos próprios autos do procedimento de investigação (inquérito policial ou qualquer outra peça de informação), da impossibilidade fática da imposição, ao final do processo condenatório, de pena em grau superior ao mínimo legal, é possível, desde logo, concluir pela inviabilidade da ação penal a ser proposta, porque demonstrada, de plano, a inutilidade da atividade processual correspondente. E assim ocorre porque, em tais hipóteses, o prazo prescricional inicialmente considerado, isto é, pela pena em abstrato (art. 109, CP), seria sensivelmente reduzido após a eventual sentença condenatória (com a pena concretizada). Semelhante operação seria possível antes mesmo do início da ação penal, à vista das condições pessoais do agente imputado ou das circunstâncias objetivas do fato, que impediriam, em sede de juízo prévio, a imposição de pena acima do mínimo previsto no tipo penal adequado ao fato apurado na investigação. (...) Por isso, entendemos perfeitamente possível o requerimento de arquivamento do inquérito ou peças de investigação por ausência de interesse - utilidade - de agir." (In Curso de Processo Penal, Belo Horizonte: Del Rey, 6.ª edição, 2006, p. 85). De fato, não há que se falar em eventual falta de previsão legal, eis que O PROCESSO NÃO É JULGADO EXTINTO POR TER OCORRIDO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, MAS SIM POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR. A prescrição, nesse caso, é analisada à luz das condições da ação, somente para fins de caracterização do interesse processual. Desta forma, encontra-se na própria lei processual penal o argumento necessário à consideração da prescrição em perspectiva. Neste sentido, as palavras do professor Rogério Greco: "Embora como 'pano de fundo' se encontre a efetiva possibilidade de ocorrência da futura prescrição, o juiz não a reconhecerá, tampouco o Ministério Público a poderá requerer, mas, sim, ambos fundamentarão os seus pedidos e decisões na falta de interesse de agir, na modalidade interesse-utilidade da medida, condição esta indispensável ao regular exercício do direito de ação, que deve existir durante toda a vida processual" (GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 8 ed. Niterói, Impetus, 2008). Também merece citação a lição do ilustre Magistrado Federal do Rio Grande do Sul, Doutor Celso Kipper, nos autos do processo no 8.902.372: "Se a missão do Direito Penal é a proteção de bens jurídicos, através da cominação, aplicação e execução de pena, se a finalidade do processo penal é a realização do Direito Penal, servir como instrumento útil e

necessário para tornar efetiva a função jurisdicional, e se, enfim, não haverá pena a ser aplicada e executada, em virtude de desconstituição de eventual sentença condenatória em face do advento da prescrição retroativa, então já não haverá mais utilidade na sobrevivência do processo, uma vez que não pode atingir sua finalidade" (in MEDEIROS, Pedro Paulo Guerra de. A prescrição retroativa pela pena em concreto perspectiva no direito penal brasileiro. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2459, 26 mar. 2010). Vale também destacar o enunciado nº 15, do I FONACRIM - Fórum Nacional dos Juízes Federais -, realizado em abril de 2009: Enunciado n. 15 - "A falta de interesse em razão da prescrição pela pena em perspectiva pode ser reconhecida quando manifesta e admitida com prudente valoração de segurança acerca da pena máxima admissível e da extrapolação do tempo para sua ocorrência" (in MORAES, Renato de. Prescrição antecipada da pena evita perda de tempo. Conjur. Disponível em: Acessado em 28/07/2010). Vejamos como o tema é tratado na jurisprudência dos Tribunais Federais: "PENAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA PELA PENA SUPOSTAMENTE APLICADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. I. Examinados os autos e verificando que a única pena viável ensejará fatalmente a prescrição retroativa, impõe-se decretar antecipadamente a extinção da punibilidade. II. Sendo indiscutível a causa extintiva da punibilidade, por economia processual e política criminal, em razão de o processo representar um intenso ônus para o réu, deve-se reconhecer a prescrição pela pena supostamente aplicável. III. Constata-se, na espécie, que se torna a parte autora carecedora da ação pela superveniente falta de interesse de agir, uma vez que restará inútil a prestação jurisdicional, sendo, portanto, caso de extinção do processo" (TRF4, 1ª Turma, ACR 95.04.39301-2, Rel. Juiz Gilson Dipp, julg.05/05/98, DJU 24/06/98, p.00493). ... "A persecução penal só pode seguir adiante quando o provimento jurisdicional invocado guardar identidade com as regras de adequação, necessidade utilidade. Se o decurso do tempo cuidou de estagnar o interesse de agir do Estado, vê-se que eventual pena - ainda que imposta com extremado rigor, em 08 anos dentre os limites de 03 a 10 anos previstos para o crime, em sendo primários e de bons antecedentes os implicados - não seria exequível diante da prescrição, indiscutível que já se faz ausente a justa causa para a persecução penal, que ora se esbarra na garantia constitucional do inciso LXXVIII do art. 5º." (TJMT - Recurso em Sentido Estrito 49921/2006, Rel. Dra. Graciema Ribeiro de Caravella). E, no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: "O interesse processual, condição necessária para o regular exercício da provocação do poder jurisdicional, é visto no âmbito específico do processo penal, sob a perspectiva de sua efetividade. O processo deve mostrar-se útil desde a sua instauração, a fim de realizar os diversos escopos da jurisdição. Haverá interesse sempre que o processo constituir a única via, válida e eficaz, para que o autor da ação penal condenatória alcance a consequência jurídica inerente ao reconhecimento da responsabilidade penal do réu, qual seja, a aplicação da pena criminal. Assim, em hipótese de perda superveniente do interesse processual, ante a impossibilidade de futura aplicação da pena, em razão do reconhecimento da prescrição em perspectiva, deve o processo ser extinto sem resolução do mérito. Muito embora a extinção do processo por falta de interesse não se confunda com extinção do processo em virtude da extinção da punibilidade é inócua a alteração do fundamento da sentença, pois que o resultado prático consiste no impedimento do ajuizamento de nova demanda" (TJRJ, RSE 200705100593, Rel. Des. Geraldo Prado, julg.13/12/2007). ... "A VISUALIZAÇÃO ANTECIPADA DO QUANTUM DA PENA A SER APLICADA JÁ É POSSÍVEL, DESDE O INÍCIO DA PERSECUÇÃO, DIANTE DA ANÁLISE DOS ARTIGOS 59, 61 E 62 DO CÓDIGO PENAL. DE ACORDO COM A FAC DA ACUSADA (...). ADEMAIS, TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, SÃO FAVORÁVEIS À ACUSADA, NÃO SE VISLUMBRANDO A PRESENÇA DE QUALQUER AGRAVANTE OU OUTRA CAUSA DE AUMENTO DA PENA, CAPAZ DE ELEVAR A PENA BASE ACIMA DO SEU MÍNIMO LEGAL, NO MOMENTO DA DOSIMETRIA DA PENA. ASSIM, OFERECIDA A DENÚNCIA E, AO FINAL, CASO CONDENADA A RÉ, A PENA FIXADA SERIA NO MÍNIMO LEGAL (01 ANO). NESTE DIAPASÃO, É EVIDENTE QUE À LUZ DA PROVA PRODUZIDA A ÚNICA SENTENÇA VIÁVEL A SER PROFERIDA PELO MM MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DIFICILMENTE IMPORIA SANÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, O QUE IMPLICARIA NO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NA SUA MODALIDADE RETROATIVA, ENQUADRANDO-SE O PRAZO DE QUATRO ANOS, DENTRO DO MARCO TEMPORAL ENTRE A DATA DO FATO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. NESSA HIPÓTESE, RESTA PATENTE A FALTA DE JUSTA CAUSA. RESSALTA-SE QUE A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, PRIMANDO PELA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, VÊM SEDIMENTANDO O ENTENDIMENTO DE QUE DEVE OPERAR-SE A PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, ONDE EVENTUAL SANÇÃO NÃO PRODUZIRIA QUALQUER EFEITO, COMO OCORE NO CASO EM TELA. DESAPARECENDO O INTERESSE PROCESSUAL, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO. E O SERÁ SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POIS QUE HÁ REAL EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. É DO SISTEMA, POIS, A SOLUÇÃO QUE EXIGE DO

JUIZ O ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE PROCESSUAL SEMPRE QUE O MAGISTRADO VERIFICAR A INUTILIDADE DE SE PROSSEGUIR COM O PROCESSO. RECURSO CONHECIDO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, COM FUNDAMENTO NA CHAMADA "PRESCRIÇÃO PELA PENA IDEAL" (TJRJ, 7ª Cam.Crim., Recurso em Sentido Estrito nº 0002612-70.2009.8.19.0007, Rel.Des. Siro Darlan de Oliveira, julg.13/04/2010). ... "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, CP. DECISÃO QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RECORRIDO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CP. PRESCRIÇÃO PELA PENA IDEAL. MP SE INSURGE CONTRA A DECISÃO QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO RECORRIDO. PRETENDE O MP A REFORMA DA DECISÃO PARA QUE SEJA DADO O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DE FORMA QUE SEJA PROLATADA A SENTENÇA REFERENTE AO PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 23 DE AGOSTO DE 2004. RÉU PRIMÁRIO E POSSUIDOR DE BONS ANTECEDENTES. PENA MÍNIMA ABSTRATA PREVISTA EM 01 (UM) ANO. COM RAZÃO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. TEM-SE QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, DO CP NÃO SÃO DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO, NÃO SE VISLUMBRANDO CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE ELEVAR A PENA-BASE MUITO ACIMA DO SEU MÍNIMO LEGAL. SENDO A SANÇÃO MÍNIMA COMINADA DE 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E MULTA, E DIANTE DA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DO RÉU, CERTO É QUE OCORRERIA O FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, HAJA VISTA O TRANSCURSO DE MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA PROLATADA. RESTA EVIDENCIADA A INUTILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. A MÁQUINA JURISDICIONAL SERÁ MOVIMENTADA SEM QUE SE OBTENHA QUALQUER RESULTADO PRÁTICO AO FINAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (Recurso em Sentido Estrito nº 0003444-58.2004.8.19.0014, Rel. Des. Sidney Rosa da Silva, Sétima Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Julgamento: 20/09/2011). Logo, diante de todos os argumentos expostos acima, conclui-se que o presente feito deve ser julgado extinto, sem a apreciação do mérito, em razão de falta de condição da ação superveniente, qual seja, do interesse de agir, eis que, mesmo em caso de condenação, nenhum resultado útil advirá do presente feito. **Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data do recebimento da denúncia até a presente data, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir.** TRANSITADO EM JULGADO, FAÇAM-SE as devidas comunicações, e, após, DÊ-SE baixa e ARQUIVEM-SE os presentes autos. Serve a cópia da presente ata como mandado judicial, ficando o denunciado intimado em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0800368-78.2021.8.14.0032 - SCP

DENUNCIADO: RAFAEL LUCAS SILVA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (19.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr.**

Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a certidão do Oficial de Justiça ID 95898010, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para que possa diligenciar o local onde o réu possa ser devidamente intimado. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800346-88.2019.8.14.0032 ? INTERDITO

REQUERENTE: LÚCIO AGOSTINHO FROIS

REQUERENTE: ALCINDO BATISTA FROIS

REQUERENTE: ANDRÉ AGOSTINHO NUNES FROIS

REQUERENTE: AUCIRLEY DE ALMEIDA FROIS

REQUERENTE: RAIMUNDA CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB/PA Nº. 16.039

REQUERIDO: EVERALDO LOPES DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (19.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente, devidamente acompanhado de seu patrono judicial **Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB/PA Nº. 16.039**. Ausente o requerido, bem como seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Em face da ausência da parte requerida bem como de seu patrono judicial, fica prejudicada a realização para produção de prova testemunhal culminada pelo mesmo. Outrossim, se declara encerrada a sucessão processual. **Assim, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 15 dias.** Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800346-88.2019.8.14.0032 ? INTERDITO

REQUERENTE: LÚCIO AGOSTINHO FROIS

REQUERENTE: ALCINDO BATISTA FROIS

REQUERENTE: ANDRÉ AGOSTINHO NUNES FROIS

REQUERENTE: AUCIRLEY DE ALMEIDA FROIS

REQUERENTE: RAIMUNDA CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB/PA Nº. 16.039

REQUERIDO: EVERALDO LOPES DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (19.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente, devidamente acompanhado de seu patrono judicial **Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB/PA Nº. 16.039**. Ausente o requerido, bem como seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Em face da ausência da parte requerida bem como de seu patrono judicial, fica prejudicada a realização para produção de prova testemunhal culminada pelo mesmo. Outrossim, se declara encerrada a sucessão processual. **Assim, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 15 dias.** Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800741-41.2023.814.0032? ACP

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDA: J&C LIMA TERRAPLENAGEM L.T.D.A.

ADVOGADO: DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMNETO OAB/PA 26925

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PREPOSTO: MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA ? SECRETÁRIO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ FERNANDES OAB/PA 11640

ADVOGADO: DR. MARCOS NADALON OAB/AO 16235

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (19.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para decisão.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800420-06.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL (RÉU PRESO)

RÉU: OZENILDO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR. RAMON BARBOSA DA CRUZ ? OAB/PA 21.714

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (19.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o réu, devidamente acompanhado de seu patrono judicial **DR. RAMON BARBOSA DA CRUZ ? OAB/PA 21.714**. Presente as testemunhas **Avelange Silva Barros (PM) e Pedro Edinei Portal Neto (PM)**. Ausência justificada da testemunha **Afonso José Soares de Souza (PC)**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a ausência justificada da testemunha Afonso José Soares de Souza (PC), bem como, a insistência da inquirição do mesmo, redesigno o presente ato para **o dia 29.08.2023 Às 14h10min** com a finalidade de se proceder a inquirição da testemunha policial mencionada. **2)** Deverá ser renovado a expedição de ofício à autoridade policial ? Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, para que apresente presencialmente o referido policial à audiência. **3)** Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público, no sentido de que, o comando do 18º Batalhão de Polícia Militar de Monte Alegre encaminhe ao juízo a cópia do BAPM que gerou a prisão em flagrante do réu. **4)** Em relação ao pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa, conclusos para decisão. Cumpra-se com todas as formalidades exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____,

Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800420-06.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL (RÉU PRESO)

RÉU: OZENILDO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR. RAMON BARBOSA DA CRUZ ? OAB/PA 21.714

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (19.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o réu, devidamente acompanhado de seu patrono judicial **DR. RAMON BARBOSA DA CRUZ ? OAB/PA 21.714**. Presente as testemunhas **Avelange Silva Barros (PM)** e **Pedro Edinei Portal Neto (PM)**. Ausência justificada da testemunha **Afonso José Soares de Souza (PC)**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a ausência justificada da testemunha Afonso José Soares de Souza (PC), bem como, a insistência da inquirição do mesmo, redesigno o presente ato para **o dia 29.08.2023 Às 14h10min** com a finalidade de se proceder a inquirição da testemunha policial mencionada. **2)** Deverá ser renovado a expedição de ofício à autoridade policial ? Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, para que apresente presencialmente o referido policial à audiência. **3)** Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público, no sentido de que, o comando do 18º Batalhão de Polícia Militar de Monte Alegre encaminhe ao juízo a cópia do BAPM que gerou a prisão em flagrante do réu. **4)** Em relação ao pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa, conclusos para decisão. Cumpra-se com todas as formalidades exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800804-26.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE FERNANDO SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL****(Prazo de 15 (quinze) dias)**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800804-26.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra: **JOSE FERNANDO SILVA ALVES** que pelo presente Edital, fica o NOTIFICADO: **JOSE FERNANDO SILVA ALVES, CPF 094.034.992-22, Filho de Jose Diomar Silva Alves e Maria Creuza de Souza Silva, residente na Vila Janari - Rua 7 de setembro s/n, em frente à Associação dos Produtores Rurais - Zona Rural - Município de Goianésia do Para?**, local onde os correios não atuam, por ser Zona Rural, NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 110unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 21 de julho de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Para?/PA, 21 de julho de 2023.

Bruno Rodrigues da Silva

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

Número do processo: 0800802-56.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO REBELO BARRETO OAB: 022119/PA Participação: ADVOGADO Nome: LESLYE NYLSEN PINHEIRO CORREA OAB: 31526/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO OAB: 13221-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO DOS REIS BRANDAO OAB: 11471/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800802-56.2023.8.14.0110

NOTIFICADO: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADOS:

FABRICIO DOS REIS BRANDAO - OAB/PA 11.471

CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - - OAB/PA 13.221-A

LESLYE NYLSEN PINHEIRO CORREA - OAB/PA 31.526

RENATO REBELO BARRETO - OAB/PA 22.119

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO DA AMAZONIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 21 de julho de 2023.

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

Número do processo: 0800809-48.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DAIANA RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)

EDITAL

(Prazo de 15 (quinze) dias)

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800809-48.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra: **DAIANA RODRIGUES DE SOUZA** que pelo presente Edital, fica a NOTIFICADA: **DAIANA RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 765.075.052-34, FILHA DE MARIA DE ALMEIDA SOUZA**, atualmente em local incerto e não sabido (intimada por Edital nos Autos Judiciais), NOTIFICADA para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aos 21 de julho de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Pará (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Pará/PA, 21 de julho de 2023.

Bruno Rodrigues da Silva

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

EDITAL DE CITAÇÃO ? prazo 30 dias. 0800473-61.2023.8.14.0072. INVENTÁRIO (39). [Administração de herança]. REQUERENTE: MUNICIPIO DE MEDICILANDIA. INVENTARIADO: LEONDINO GONCALVES MATIS. A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito **DRª. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO**, Titular da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que por este Juízo e Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramitam os autos da Ação de Inventário e Partilha - Processo nº. 0800473-61.2023.8.14.0072, em que é inventariante: **MUNICIPIO DE MEDICILANDIA**, e Inventariado: **LEONDINO GONCALVES MATIS**, ficam **CITADOS**, os **terceiros incertos ou interessados desconhecidos**, para acompanhar os termos do inventário e da partilha, conforme §1º. do art. 626, e 259, inciso III, ambos do CPC. E para que não se alegue ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, 20 de julho de 2023. Eu, **DARIO MAIA PEREIRA**, auxiliar judiciário, matrícula 191264, digitei. **SEDE DO JUÍZO:** Fórum ?Juiz Abel Augusto de Vasconcelos Chaves?, Única Vara, Rua Doze de Maio, n. 1041 - Centro, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, fone/fax: (0XX93) 3531-1311, WhatsApp: 91 98328 3047, Email 1medicilandia@tjpa.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO ? prazo 30 dias. 0800471-91.2023.8.14.0072. INVENTÁRIO (39). [Administração de herança]. REQUERENTE: MUNICIPIO DE MEDICILANDIA. INTERESSADO: ROSICLEIDE DA SILVA LEITE. INVENTARIADO: CLARO PEREIRA TELES. A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito **DRª. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO**, Titular da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que por este Juízo e Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramitam os autos da Ação de Inventário e Partilha - Processo nº. 0800471-91.2023.8.14.0072, em que é inventariante: **MUNICIPIO DE MEDICILANDIA**, **INTERESSADO: ROSICLEIDE DA SILVA LEITE**, e **INVENTARIADO: CLARO PEREIRA TELES**, ficam **CITADOS** os **terceiros incertos ou interessados desconhecidos**, para acompanhar os termos do inventário e da partilha, conforme §1º. do art. 626, e 259, inciso III, ambos do CPC. E para que não se alegue ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, 20 de julho de 2023. Eu, **DARIO MAIA PEREIRA**, auxiliar judiciário, matrícula 191264, digitei.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

DECISÃO Cuida-se de Ação Monitória proposta pelo BANCO DO BRASIL SA, em face de LENNON ROBSON DIAS SANTOS, cuja petição inicial encontra-se devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo (contrato, extratos, procurações, notificação extrajudicial, etc), bem como recolhidas devidamente as custas, de modo que o pedido monitorio é adequado (CPC 700 caput e l). Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado de pagamento, no valor de R\$ 96.630,06 (noventa e seis mil seiscientos e trinta reais e seis centavos), com prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se em tal mandado que, caso o(a) Ré(u) o cumpra, ficará isento(a) de custas processuais. Anote-se, ainda, que, nesse prazo, o(a) Ré(u) poderá oferecer embargos e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito a prova escrita trazida com a inicial em título executivo judicial (CPC 701 § 2º c/c 702). Observa-se que o sistema, automaticamente, reuniu este processo em prevenção com o proc. 0800005-12.2023.8.14.0068, posto terem as mesmas partes. Compulsando-se os autos constata-se que, embora tenham as mesmas partes, os processos têm objeto diverso e diversa causa de pedir, devendo serem apartados, o que se determina que seja feito pela secretaria. ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO. Cumpra-se. Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTIS Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO ARQUIVADO

PROCESSO: **0800192-88.2021.8.14.0068**

Réu: Everaldo Silva Brito

Advogados constituídos: Mauro César da Silva de Lima, OAB/PA nº 11.957, e Nelma Catarina Oliveira Mártires da Costa, OAB/PA nº 11.651

Advogados Peticionantes: Lanna Karina brabo de Moraes Bossini, Oab/PA 22.694 e Maria Heloísa Givoni pontes Santos, Oab/PA 26.248,

Capitulação: 217-A c/c art. 14, inciso II, art. 226, inciso II e art. 71, *caput*, do CPB; e art. 215-A c/c art. 226, inciso II e art. 71, *caput*, do CPB,

DECISÃO

Em atenção as petições ID - 94262005 - Pág. 1 e ID 97081470 - Pág. 1, DECIDO:

Indefiro o pedido de habilitação no processo como requerido no ID - 94262005 - Pág. 1, uma vez que o processo já transitou em julgado, estando devidamente arquivado, ademais, o substabelecimento juntado nos autos no ID 94263640 - Pág. 1, está sem assinatura da procuradora constituída pelo réu.

Quanto o pedido de desarquivamento, formulado no ID 97081470 - Pág. 1, indefiro o pedido, pois ausente legitimidade para tanto, como acima exposto, outrossim, o processo está sob a égide do segredo de

justiça.

Por fim, a justificativa elencada é incoerente - pois inexistente qualquer taxa a ser recolhida para motivar o desarquivamento dos autos, como requerido.

Isso posto, indefiro o desarquivamento e a habilitação. Determino que os autos permanecem arquivados definitivamente.

P.R.I.

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. A os 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE ULIANÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ULIANÓPOLIS

PORTARIA N. 003/2023 ? GAB

O Excelentíssimo Juiz de Direito do Estado do Pará, WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, respondendo pela Comarca de Ulianópolis, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria N. 4348/2014 ? GP de 18/12/2014, que dispõe sobre a Concessão, aplicação, prestação de contas e outras providências relativas ao Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a Servidora IRANEIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 152382, da Função de Suprido.

Art. 2º DESIGNAR o Servidor FRANCISCO JOSINALDO LEANDRO BEZERRA, matrícula 208515, para exercer as Funções de SUPRIDO nesta Vara Única da Comarca de Ulianópolis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ulianópolis (PA), 21 de julho de 2023.

WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Ulianópolis

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IPIXUNA DO PARÁ**

Número do processo: 0800541-25.2022.8.14.0111 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIS CAMPOS Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELA ROHRIG OAB: 33694/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO FURTADO BARROS DE LIMA OAB: 32297/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA registrado(a) civilmente como FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA OAB: 29895/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800541-25.2022.8.14.0111

NOTIFICADO(A): LUIS CAMPOS

Advogados: Dr. FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA - OAB/PA 29.895, Dr. ROMULO FURTADO BARROS DE LIMA ? OAB/PA 32.297 e Dra. GABRIELA ROHRIG - OAB/PA 33.694.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **LUIS CAMPOS, brasileiro, natural de Vitória/PR, nascido aos 30/11/1959, CPF nº 305.872.472-15, filho de Donato Campos e Nilza Carpes Campos**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para os endereços de e-mail **tjpa111@tjpa.jus.br** ou **111unaj@tjpa.jus.br**, bem como, pelo telefone (91) 98996-2317 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Ipixuna do Para?/PA, 21 de julho de 2023.

TAINÁ BATISTA LIMA

Chefe da Unidade de Arrecadação de Ipixuna do Para?

Número do processo: 0800540-40.2022.8.14.0111 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANDRA MARIA ALMEIDA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MAXWELL HONORATO SILVA SOUZA OAB: 25406/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIENNY VALVERDE BARROS ALENCAR OAB: 27557/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800540-40.2022.8.14.0111

NOTIFICADO(A): SANDRA MARIA ALMEIDA SANTOS

Advogados: Dra. ADRIENNY VALVERDE BARROS ALENCAR - OAB/PA 27.557 e Dr. MAXWELL HONORATO SILVA SOUZA - OAB/PA 25.406.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **SANDRA MARIA ALMEIDA SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4472402 PC/PA, CPF nº 720.058.742-72** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para os endereços de e-mail **tjepa111@tjpa.jus.br** ou **111unaj@tjpa.jus.br**, bem como, pelo telefone (91) 98996-2317 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Ipixuna do Pará/PA, 21 de julho de 2023.

Taina Batista Lima

Chefe da Unidade de Arrecadação ? ULA ? Ipixuna do Pará?